



CÂMARA MUNICIPAL

07. JAN 2021



Fls

ATA Nº 1

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 7 DE JANEIRO DE 2021

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e

os Exmºs. Membros da Câmara: *Senhores(as):* Dr. Luis Filipe Castro de Araújo, Dr. Maria Aurora Gomes Vieira, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Dr. Sandra Eunice Ramos de Almeida, Dr. Cláudia Manuela Ramos Vieira, Major Valentim dos Santos de Loureiro, Engº Leonel Araújo Neves Vieira, Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira, Arqª Sandra Cristina Paiva Bastos e Dr. Nelson Jorge Sousa Neves.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram *10 horas*

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

07. JAN 2021



*Handwritten signature*

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

— - Vereador Senhor Dr. Daniel Vieira – Questionou sobre o nível de poluição do rio Douro, considerando que houve uma redução significativa de embarcações, qual o resultado das análises feitas este ano. Questionou sobre a situação do surto COVID19 em Gondomar.

— - Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa – Questionou sobre a possibilidade de a reunião ser transmitida na página da Câmara, para além da sua transmissão a decorrer na Biblioteca Municipal. Perguntou se a vacinação irá ser realizada nos lares ilegais, se a Câmara fez um levantamento desses lares e se o fez em que molde é que está a ser feito.

— - Senhor Presidente da Câmara – Respondeu às questões colocadas, dando nota do ponto de situação relativamente aos assuntos questionados.

— - Vereadora Dr.ª Sandra Almeida – Respondeu à questão do rio Douro.

— - Vereador Eng.º Leonel Viana – Relativamente à linha do metro Dragão-Gondomar-Valbom, perguntou se já há algum estudo sobre a localização das estações.

— - Senhor Presidente da Câmara – Fez um ponto de situação.





**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Gabinete dos Órgãos Autárquicos

07. JAN 2021

3  
Fls

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2021, PELAS 10 HORAS, POR VIDEOCONFERÊNCIA**

1. Resumo diário da tesouraria
2. Mapa das reuniões ordinárias da Câmara Municipal para o ano de 2021
3. Constituição do Fundos de Maneio do Município de Gondomar para o ano de 2021 – Proposta
4. Constituição do Fundo de Maneio da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Gondomar para o ano de 2021 – Proposta
5. “Elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) – Prorrogação do prazo
6. “Posto Territorial da GNR – Fânzeres” – Erros e omissões – Prorrogação do prazo para entrega de propostas – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 22 de dezembro de 2020
7. “Beneficiação da Estrada D. Miguel” – Adjudicação e minuta do contrato – Proposta
8. “Requalificação Urbana do Antigo Estádio e Envolvente Museu Mineiro – Parque Urbano de S. Pedro da Cova” – Adjudicação e minuta do contrato – Proposta
9. “Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa – Valbom” - Adjudicação e minuta do contrato – Proposta
10. “Aquisição de gasóleo rodoviário a granel” – Processo do concurso, abertura de concurso público com publicitação internacional e designação do júri – Proposta
11. Venda da publicação “Lugar de Memória – História, Identidade e Património” - Proposta
12. Terrenos – Aquisição do prédio urbano, com a área de 512,00m<sup>2</sup>, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo António da Lomba, necessária para a “Requalificação da zona envolvente de Largo de Santo António” na Freguesia da Lomba – Proposta



07. JAN 2021

4  
V. C. e. u.

**GONDOMAR**  
*é Pauro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**13. Pavilhão Multiusos de Gondomar – OPGBAC – Associação Cultural de Plectro e Banda Sinfónica Portuguesa – Isenção do pagamento de taxas de utilização – Proposta**

O Presidente da Câmara,

  
(Dr. Marco Martins)





## RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data  
29/12/2020Nº Pág.  
1Número  
241Ano  
2020

## Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA					
FUNDOS FIXOS	32.613,61	431.639,72	464.253,33	431.559,75	32.693,58
FUNDOS DE CAIXA	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
À ORDEM: Banco : Banco BPI, S.A.	502.151,03	140,41	502.291,44	0,00	502.291,44
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	78.786,35	35.326,14	114.112,49	5.489,38	108.623,11
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3.527.616,38	13.578,63	3.541.195,01	8.933,79	3.532.261,22
Conta : PT5000350351000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	402.596,39	0,00	402.596,39	0,00	402.596,39
Conta : PT50003503510003051323085 - CGD 3					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	457.718,35	0,00	457.718,35	32.143,39	425.574,96
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	856.172,75	0,00	856.172,75	220,48	855.952,27
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.533,20	0,00	10.533,20	0,00	10.533,20
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	813.549,22	0,00	813.549,22	0,00	813.549,22
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	940.531,93	0,00	940.531,93	0,00	940.531,93
Conta : PT5000350351000058563073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Banco Bic Português S.A.	520.114,38	0,00	520.114,38	0,00	520.114,38
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco Bic Português S.A.	1.842.493,54	0,00	1.842.493,54	0,00	1.842.493,54
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	6.662.313,48	1.520,00	6.663.833,48	210.193,50	6.453.639,98
Conta : PT500018000003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	22.255,67	0,00	22.255,67	0,00	22.255,67
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	2.589.762,38	0,00	2.589.762,38	14,50	2.589.747,88
Conta : PT500018000080362905102037 - Ex Banif					

07. JAN 2021

## RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 29/12/2020 N° Pág. 2

Número 241 Ano 2020

## Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saldá do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Banco : Millennium bcp Conta : PT5000330000001783354514 - Millennium	745.241,85	250,08	745.491,93	73.767,50	671.724,43
A PRAZO Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)	2.233.872,96	4.571,38	2.238.444,34	40.993,25	2.197.451,09
<b>Sub-Total :</b>	<b>22.205.709,86</b>	<b>55.386,64</b>	<b>22.261.096,50</b>	<b>371.755,79</b>	<b>21.889.340,71</b>
Titulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub-Total :</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total de Disponibilidades :</b>	<b>22.241.273,47</b>	<b>487.026,36</b>	<b>22.728.299,83</b>	<b>803.315,54</b>	<b>21.924.984,29</b>
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total de Movimentos de Tesouraria :</b>	<b>22.241.273,47</b>	<b>487.026,36</b>	<b>22.728.299,83</b>	<b>803.315,54</b>	<b>21.924.984,29</b>
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	17.602.186,52	48.926,51	17.651.113,03	332.141,86	17.318.971,17
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	4.639.086,95	10.957,42	4.650.044,37	44.031,25	4.606.013,12

## Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro 19.625,76  
Em Cheques e Vales Postais 13.067,82

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente

07. JAN 2021



CÂMARA MUNICIPAL

07. JAN 2021



GONDOMAR

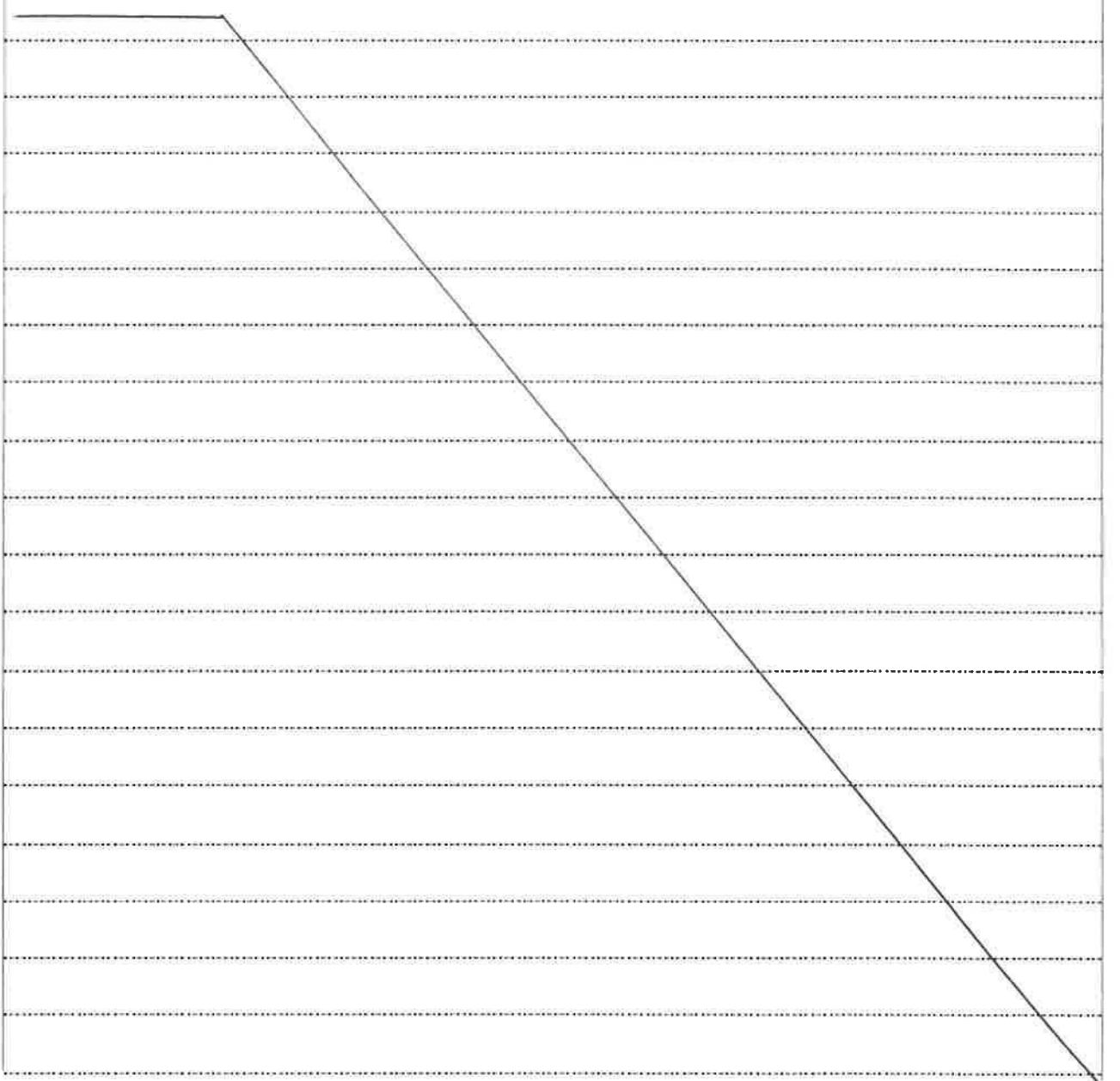
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

8  
Plú

REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2021

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta anexa



07. JAN 2021

9  
P/Lei

P/ REUNIAO  
F.A

## PROPOSTA

Considerando os artigos 40.º e 49.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal deve deliberar sobre a periodicidade das suas reuniões, bem como sobre o dia e hora da sua realização;

Assim,

### Proponho:

Que a Exma. Câmara delibere:

Realizar as reuniões ordinárias da Câmara Municipal no ano de 2021, às quintas-feiras, pelas 10 horas, quinzenalmente, sendo pública a primeira reunião de cada mês, nos dias indicados no mapa anexo;

Que as reuniões públicas sejam transmitidas, através da plataforma zoom, no Auditório da Biblioteca Municipal Camilo de Oliveira, enquanto vigorarem as medidas excecionais relativas à pandemia COVID-19;

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)



07. JAN 2021

**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Jo  
V. Guedes**REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL – ANO 2021****QUINTAS-FEIRAS – 10 HORAS**

LOCAL	DATAS	REUNIÃO
	<b>07-01-2021</b>	<i>Pública*</i>
Edifício Paços do Município	<b>21-01-2021</b>	
	<b>04-02-2021</b>	<i>Pública*</i>
Edifício Paços do Município	<b>18-02-2021</b>	
	<b>04-03-2021</b>	<i>Pública*</i>
Edifício Paços do Município	<b>18-03-2021</b>	
	<b>01-04-2021</b>	<i>Pública*</i>
Edifício Paços do Município	<b>15-04-2021</b>	
Edifício Paços do Município	<b>29-04-2021</b>	
	<b>13-05-2021</b>	<i>Pública*</i>
Edifício Paços do Município	<b>27-05-2021</b>	
	<b>09-06-2021</b>	<i>Pública*</i>
Edifício Paços do Município	<b>24-06-2020</b>	
	<b>08-07-2021</b>	<i>Pública*</i>
Edifício Paços do Município	<b>22-07-2021</b>	
	<b>05-08-2021</b>	<i>Pública*</i>
Edifício Paços do Município	<b>19-08-2021</b>	
	<b>02-09-2020</b>	<i>Pública*</i>
Edifício Paços do Município	<b>16-09-2021</b>	
Edifício Paços do Município	<b>30-09-2021</b>	
	<b>14-10-2021</b>	<i>Pública*</i>
Edifício Paços do Município	<b>28-10-2021</b>	
	<b>11-11-2021</b>	<i>Pública*</i>
Edifício Paços do Município	<b>25-11-2021</b>	
	<b>09-12-2020</b>	<i>Pública*</i>
Edifício Paços do Município	<b>23-12-2020</b>	

\* Com transmissão no Auditório da Biblioteca Municipal Camilo de Oliveira, enquanto vigorarem as medidas excecionais relativas à pandemia COVID-19.

Gondomar, 04 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara,

  
(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL

07. JAN 2021



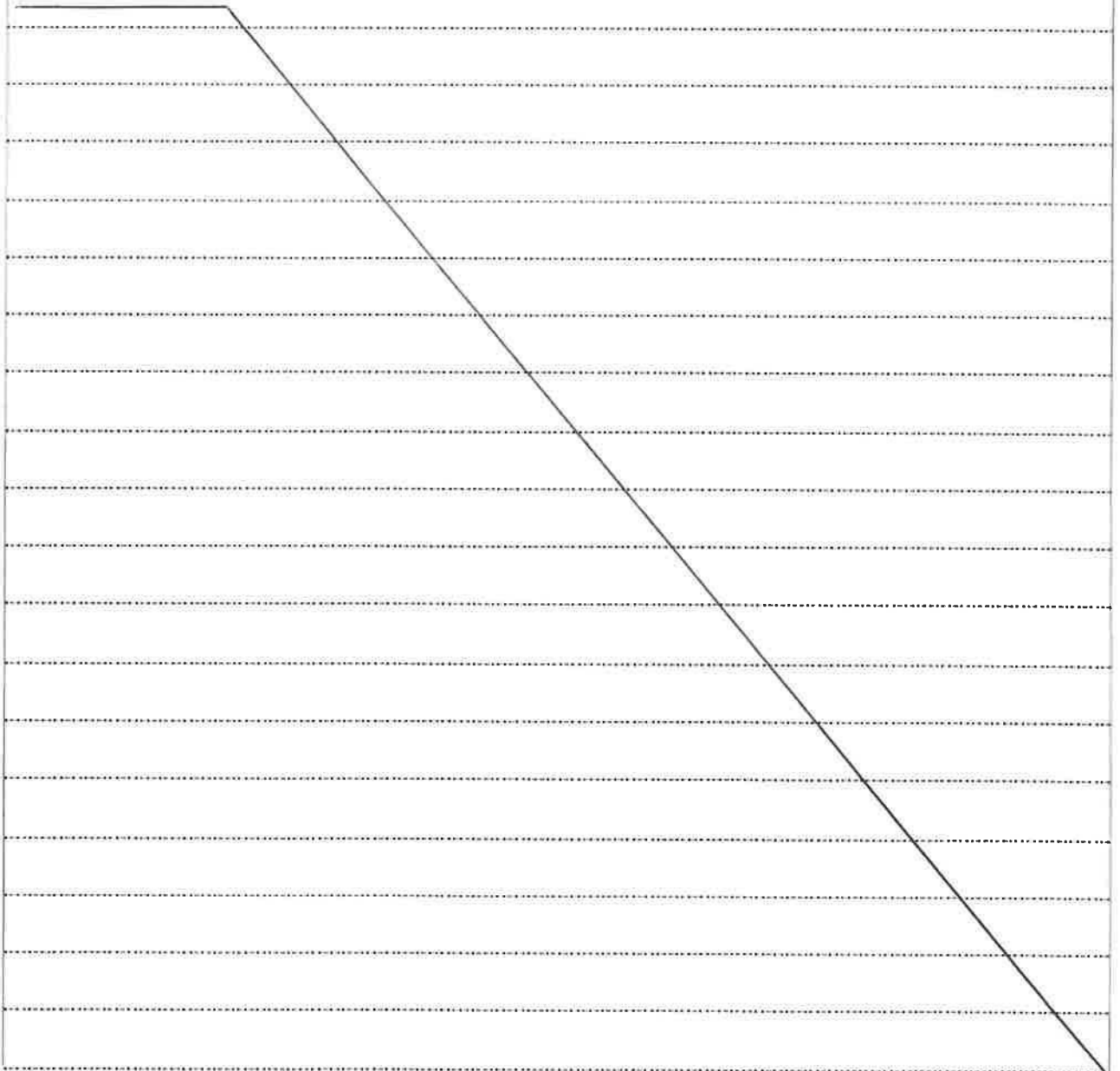
*Luís*

CONSTITUIÇÃO DO FUNDOS DE MANEIO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR PARA O ANO DE 2021 – PROPOSTA —

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice- Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. —

— A Câmara, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprovou a proposta anexa.* —

— *Abstém-se o vereador Senhor Dr. Nelson Sousa.* —



07. JAN 2021

29  
Pleu**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**PROPOSTA**Comunho  
pl reunião

J. Filipe

Considerando que,

- a) A 28 de maio de 2014 foi aprovada, por deliberação de Câmara, a constituição dos Fundos de Maneio do Município de Gondomar e seu Regulamento;
- b) No âmbito das competências do Município houve necessidade inadiável, de efetuar despesas subsumíveis ao “Regulamento Interno dos Fundos de Maneio do Município de Gondomar”;
- c) Nos termos do disposto no “Regulamento Interno dos Fundos de Maneio do Município de Gondomar”, “Anualmente, e no início de cada gerência, mediante deliberação do Órgão Executivo serão constituídos os Fundos de Maneio, julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento do Município”;

**Proponho**, que a Exma. Câmara Municipal aprove a constituição “DOS FUNDOS DE MANEIO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR PARA O ANO DE 2021”, de acordo com a tabela infra.

**Fundos de Maneio do Município de Gondomar, a constituir no Ano 2021, por Unidades Orgânicas**

Unidade Orgânica	Titular do Fundo	Valor
PRESIDENTE	Mónica Alexandra Rodrigues Amaral Antunes	€ 750
VICE-PRESIDENTE	Carla Alexandra Nogueira Pinto Ferreira	€ 400
VEREADORA AURORA VIEIRA	Ana Isabel da Silva Martins	€ 400
VEREADOR JOSÉ FERNANDO MOREIRA	Telmo José da Cunha Teixeira	€ 400
VEREADORA SANDRA ALMEIDA	Ana Isabel da Cunha Torres	€ 400
VEREADORA CLÁUDIA VIEIRA	Patrícia Inês Costa da Silva	€ 400

Paços do Município de Gondomar, 04 de janeiro de 2021,

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vice-Presidente,

(Luís Filipe de Araújo)

N.º SEQ. COM. ROMISSO  
62908 a 62913

62915

<b>CABIMENTO</b>	
Ref.º	FUNDOS DE MANEIO
S. Req.	
C. Custos	43067 a 43072
Org. VPP	43074



CÂMARA MUNICIPAL

07. JAN 2021



GONDOMAR

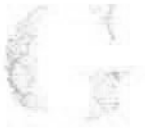
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS (CPCJ) DE  
GONDOMAR PARA O ANO DE 2021 – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice- Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer  
da questão, deliberou, por maioria, a favor da proposta anexa.

Abstive-se o vereador Senhor Dr. Nelson Sousa.

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

com o  
pl. h. n. n. n.  
f. n.

14  
C. e. e.

**PROPOSTA****FUNDO DE MANEIO DA CPCJ DE GONDOMAR**

Considerando que:

- Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneiio, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes, inadiáveis e imprevistas;
- Em 28 de maio de 2014 foi aprovada, por deliberação de Câmara, a constituição dos Fundos de Maneio do Município de Gondomar e seu Regulamento;
- A constituição de fundos de maneiio, é objeto de deliberação de reunião de Câmara, nos termos do disposto no “Regulamento Interno dos Fundos de Maneio do Município de Gondomar”;
- No que concerne ao Fundo de Maneio da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Gondomar, a comparticipação mensal fixada é de €200,00 (duzentos euros), que será entregue em numerário à responsabilidade do/a Presidente da CPCJ de Gondomar;

Propõe-se, que a Exma. Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a constituição do “Fundo de Maneio da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Gondomar para o ano de 2021, no montante mensal de €200,00 (duzentos euros), em conformidade com o Anexo I da presente proposta, conforme estabelecido no “Regulamento Interno dos Fundos de Maneio do Município de Gondomar”, deliberado em 14 de setembro de 2016.

Gondomar, 04 de janeiro de 2021,

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vice-Presidente

(Luís Filipe de Araújo)



15  
Pinto

**GONDOMAR**

*Gondomar*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



## Anexo I

### Titular do Fundo e Valor para 2021

Liliana Martins (Presidente da CPCJ de Gondomar)

€200,00





CÂMARA MUNICIPAL

07. JAN 2021



GONDOMAR

Município de Gondomar

16  
Dei

“ELABORAÇÃO DA 2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores Senhores(as) Sr. Daniel Veira, Regl.ª Sandra Bastos e Sr. Nelson Sousa, que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.



07. JAN 2021

JP  
Pleu

Pl Revisão  
f f - 9

**GONDOMAR**

*500 anos*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Proposta

### Prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM)

#### Considerando que:

A Câmara Municipal deliberou, na reunião ordinária pública realizada no dia 5 de dezembro de 2018, dar início ao procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar, tendo aprovado os termos de referência para a respetiva revisão, fixado o prazo de elaboração da revisão em 18 meses, e estabelecido a abertura de um período de participação pública, por um prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação do aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão do PDM de Gondomar, tendo sido a mesma publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 3 — de 4 de janeiro de 2019, sob o Aviso n.º 232/2019, dando assim início oficial ao procedimento.

Os trabalhos de elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar encontram-se em desenvolvimento pela equipa técnica responsável para o efeito.

No decurso dos 18 meses disponíveis para a elaboração da Revisão do PDM foram vários os fatores que contribuíram, e contribuem, para a necessidade de se utilizar mais tempo para executar todas as tarefas deste importante processo, entre os quais se destacam:

- O volume de trabalho realizado na atualização da caracterização e diagnóstico do Concelho;

9



**GONDOMAR**

*o Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Planeamento e SIG

07. JAN 2021

18  
Dau  
9

- A sistematização, análise e ponderação das cerca de 200 participações realizadas por interessados no âmbito da participação pública preventiva;
- A complexidade de sistematização do relatório e planta de compromissos urbanísticos, designadamente com a indicação dos alvarás de loteamento previamente emitidos;
- O desenvolvimento e complexidade dos trabalhos de revisão, designadamente sobre a grande temática da delimitação dos perímetros urbanos e aglomerados rurais; a programação dos investimentos públicos estruturantes, em particular as redes de infraestruturas (rede de abastecimento de água, rede de saneamento, rede viária) e o respetivo plano de financiamento e de sustentabilidade, que obrigatoriamente acompanha o PDM e que compromete a respetiva inscrição em conformidade nos documentos previsionais (orçamento e plano de atividades), sugere a necessidade de mais tempo para a ponderação e sustentar de forma consistente as opções de desenvolvimento territorial, em particular no que toca às áreas de equipamentos, áreas industriais/empresariais, redes viárias e redes de infraestruturas.
- A constante e abundante publicação de legislação com influência direta no processo em curso, nomeadamente o Programa de Transformação da Paisagem, publicado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho de 2020, enquanto programa estratégico para intervenção integrada em territórios com vulnerabilidades decorrentes da conflitualidade entre a perigosidade e a ocupação e uso do solo, com o objetivo de promover uma transformação da paisagem que garanta a resiliência, a sustentabilidade e a valorização do território. Considerando que 55% do total do território do concelho de Gondomar é coberto por área florestais,

9



**GONDOMAR**

*500 ANOS*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Planeamento e SIG

07. JAN 2021

19  
Plece

interessa ponderar e articular, no quadro do PDM, as demais estratégias aprovadas ou previstas para o território municipal;

- A falta de homologação da cartografia digital vetorial à escala 1/10000, submetida à Direcção-Geral do Território (DGT) para homologação em 18-12-2019, esta cartografia digital que se encontra em homologação constituirá uma componente fundamental da infraestrutura de informação geográfica que irá suportar toda a atividade de gestão urbanística e planeamento territorial do município;

- A atual conjuntura da pandemia COVID-19, que acarreta pesadas limitações no desenvolvimento deste procedimento de trâmites encadeadas e com determinadas complexidades;

- A possibilidade da ponderação de elaboração de uma nova deliberação para o prolongamento do prazo de elaboração, o qual segundo a legislação pode ser pelo máximo igual ao previamente estabelecido, ou seja, de 18 meses;

Assim, propomos que a Câmara delibere:

- a) Nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), **prorrogar o prazo de elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar por um período máximo igual ao previamente estabelecido (18 meses)**, sendo que é intenção de concertar esforços para a conclusão deste procedimento no prazo estabelecido pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos (Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, na sua redação atual) para a inclusão das regras de classificação e qualificação do solo, assim como a inclusão do conteúdo dos planos especiais aí previstas;

9



**GONDOMAR**

*500 Anos*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Planeamento e SIG

07. JAN 2021

20  
16/1

- b) **Comunicar à Comissão Consultiva** da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar, o teor da presente deliberação; através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial;
- c) **Proceder à publicação e publicitação** da presente deliberação, nos termos do RJGT, designadamente a publicitação em Diário da República.

Gondomar, 04 de janeiro de 2021

O Presidente

  
(Marco Martins, Dr.)

*Handwritten signature and initials*

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar  
07-01-2021*

Período da Ordem do Dia – Ponto 5

Os vereadores da CDU abstiveram-se na proposta de prolongamento da revisão do PDM por considerarem que, chegados à actual situação, estamos perante uma votação cujo resultado não altera uma decisão que já não é susceptível de reversão.

No entanto, os vereadores da CDU declaram o seguinte:

1. A criação de uma zona industrial no alto concelho, junto ao nó da autoestrada, foi uma das questões mais debatidas na última campanha eleitoral. Um projecto que só é possível concretizar com a revisão do PDM, porque, não tendo aceite as sugestões da CDU, a maioria PS "esqueceu" da inclusão desse projecto na revisão efectuada no mandato anterior.

2. O PS/Marco Martins assumiu de forma categórica a zona industrial como um dos seus principais objectivos para este mandato. Deu entrevistas e fez promessas sobre o assunto.

3. Ao longo do mandato, por diversas vezes, a CDU questionou sobre este projecto e o andamento do processo do PDM, recebendo sempre uma resposta positiva por parte do Presidente da Câmara, como se pode verificar na análise das actas.

4. A proposta agora apresentada pela maioria PS, mais do que expectável, que propõe o adiamento da revisão do PDM por mais 18 meses, significa, na prática, que a malha industrial no alto concelho ficará por concretizar neste mandato e se consumará como mais uma promessa não cumprida.

Esta foi, assim, mais uma oportunidade perdida de tomar medidas sérias para o desenvolvimento do concelho.

Gondomar, 07 de janeiro de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira  
Sandra Bastos

07. JAN 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

22  
Pleu

9

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP “Gondomar no Coração” na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 5** da ordem de trabalhos o qual nos iremos **abster**.

Salientando que o facto de agora nos **abstermos** ao presente pedido de prorrogação de prazo para terminar a Elaboração da 2.ª revisão PDM, ou seja, a mais 18 meses, prazo igual ao que inicialmente foi estimado para a elaboração de tal alteração.

Mais uma vez não podemos admitir que a pandemia seja a culpada para que tal alteração não esteja pronta, pois teremos então de questionar, ainda que sob a pandemia nestes últimos 9 meses, o que foi efetivamente feito nos primeiros nove meses em que estávamos todos COVID free?!

Vamos prorrogar o prazo nestes termos? Como que iniciar do zero?

Não se pode.

Lamentamos a postura do executivo que, mais uma vez, opta por “deixar rolar”.

Uma vergonha.

Não abdicaremos nunca de escrutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que os recursos da autarquia devem ser ponderadamente despendidos, até porque são os gondomarenses que no final terão sempre de pagar a fatura.

O vereador

  
(Nelson Sousa)

*Porto, 7 de janeiro de 2021*



CÂMARA MUNICIPAL

07. JAN 2021



**“POSTO TERRITORIAL DA GNR – FÂNZERES” – ERROS E OMISSÕES – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

— Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, no dia 22 de dezembro de 2020.

— A Câmara, ciente de todo o processo, do despacho anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

— Absteve-se o Vereador Senhor Sr. Nelson Sousa que apresentou a declaração de voto que adiante segue.



07. JAN 2021

24  
Hei

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**Despacho**

Concordo e proponho a sua aprovação conforme informação do Júri do Procedimento, nos termos do n.º 5 do artigo 50º do CCP, e envio para reunião de Câmara para ratificação.

Gondomar, 22 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara

  
(Dr. Marco André Martins)

Refª Proc. Nº 224/20

“POSTO TERRITORIAL DA GNR - FÂNZERES” – erros e omissões

**INFORMAÇÃO**

Ex.mo Sr. Presidente,

Ao presente concurso, foram apresentados por vários interessados, conforme discriminado na informação anexa, pedido de esclarecimentos/listas de erros e omissões no âmbito do procedimento em assunto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 50º do CCP, que foram disponibilizadas, através da plataforma eletrónica Vortal.

Junta-se em anexo resposta às mesmas.

Não foram efetuadas alterações à lista de quantidades inicial, não resultando alteração do valor base do concurso, nem do prazo de execução da obra.





**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

07. JAN 2021

25  
Pleu

**Face ao exposto, propõe-se que:**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 64º do CCP que seja prorrogado o prazo previsto para entrega das propostas até às 17:30 horas do dia 18 de janeiro de 2021.
2. Que o ponto anterior seja aprovado por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, dado que não introduz qualquer alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento e que seja enviado a reunião de Câmara para ratificação.

Gondomar, 22 de dezembro de 2020

**O Júri do Procedimento**

(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)  
*(1º vogal efetivo em substituição do Presidente do Júri)*

(Arq.º José Eurico Mendes Dias)  
*(2º vogal efetivo em substituição do 1º vogal efetivo)*

(Eng.º Eduardo Camello Martins)  
*(vogal suplente em substituição do 2º vogal efetivo)*

07. JAN 2021



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO OBRAS MUNICIPAIS

Praça Manuel Guedes  
4420-193 Gondomar  
PORTUGAL

26  
Pleu

<b>Para:</b>	Exmo. Sr.º Eng.º Leonel Ramos
<b>De:</b>	Paulo Lima
<b>Data:</b>	21 de Dezembro de 2020
<b>Assunto:</b>	Erros e Omissões empreitada "Construção do Posto Territorial da GNR – Fânzeres - Gondomar" <b>Processo 224/2020</b>

**Os interessados:**

- TECNOCAMPO, Soc. de Construções e Obras Publicas, Lda., através da mensagem referência PT1.MSG.1735301;
- DTM-Engenharia e Construção, através da mensagem referência PT1.MSG.1743748;
- DAPE, Lda., através da mensagem referência PT1.MSG.1744116;
- TEIXEIRA PINTO & SOARES, SA, através da mensagem referência PT1.MSG.1746010;
- QT CIVIL, Engenharia e Reabilitação SA., através da mensagem referência PT1.MSG.1748745;
- ARPECDOURO – CONST. E IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL., através da mensagem referência PT1.MSG.1749033;
- EMPRIBUID Lda., através da mensagem referência PT1.MSG.1750542

Solicitam a apresentação dos projectos de especialidades que por lapso não foram disponibilizados inicialmente. São disponibilizados os projectos de especialidades.

**O interessado**

- TEIXEIRA PINTO & SOARES, SA, através da mensagem referência PT1.MSG.1741261, apresenta lista de erros e omissões.

**Não foram aceites nenhum dos itens apresentados.**

**O interessado**

- TEISIL, EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, LDA., através da mensagem referência PT1.MSG.1744313, apresenta lista de erros e omissões.

**Não foram aceites nenhum dos itens apresentados.**

**O MAPA DE QUANTIDADES PERMANECE INALTERÁVEL ASSIM COMO O VALOR BASE.**

Foi solicitado pela maioria dos concorrentes a prorrogação do prazo para entrega das propostas devido à situação de pandemia, época natalícia e o facto de por lapso não terem sido disponibilizados os projectos de especialidades. Por estas razões julgamos válida a pretensão dos interessados propondo para 18 de Janeiro de 2021 o prazo limite para entrega das propostas. À consideração superior

O Técnico Superior

(Paulo Lima)

07. JAN 2021

Resposta à Lista de erros e omissões apresentada pela empresa TEIXEIRA PINTO & SOARES, SA, PT1.MSG.1741261, relativamente ao projecto "Construção do Posto Territorial da GNR – Fânzeres - Gondomar"

**Não foram aceites nenhum dos itens apresentados.**



14/12/2020

07. JAN 2021

28  
Vlu

Resposta à Lista de erros e omissões apresentada pela empresa TEISIL, Empresa de Construções, Lda., referência PT1.MSG.1744313, relativamente ao projecto "Construção do Posto Territorial da GNR – Fânzeres - Gondomar"



**Não foram aceites nenhum dos itens apresentados.**

  
16/12/2020



07. JAN 2021

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

9  
Veu

1

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP “Gondomar no Coração” na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 6** da ordem de trabalhos o qual nos iremos **abster**.

Salientando que o facto de agora nos **abstermos** ao presente pedido de “**Erros e Omissões - prorrogação de prazo para entrega de propostas**”, ratificação do despacho proferido pelo senhor presidente da Câmara no dia 22 de dezembro de 2020, referente ao Posto Territorial da GNR – Fânzeres.

A presente abstenção em nada diz respeito a real necessidade da empreitada em questão, mas sim no que concerne ao encargo de tal obra.

Isto porque tal encargo sempre deveria ser suportado pela administração central e não pela administração local, ou seja, pelos Gondomarenses.

Somos de acreditar que tal obrigação decorre do exercício de funções da administração Central, sendo ainda de acreditar que parte da tributação suportada pelos Portugueses em geral e os Gondomarenses em particular seja para assegurar tal necessidade da população, “Segurança”.

Não sabemos se estamos perante uma clara demonstração de amizade Rosa, sabemos sim que mais uma vez a população de Gondomar vê-se vilipendiada de um direito que deveria ser igual para todos os Portugueses.

Salientamos, que tal direito se encontra constitucionalmente consagrado, algo que algum teimam em se esquecer.



07. JAN 2021

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

30  
Pácu

Não abdicaremos nunca de escrutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que os recursos da autarquia devem ser ponderadamente despendidos, até porque são os gondomarenses que no final terão sempre de pagar a fatura.

O vereador

(Nelson Sousa)

*Porto, 7 de janeiro de 2021*



CÂMARA MUNICIPAL

07. JAN 2021



3)  
Pleu

**"BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA D. MIGUEL" – ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

Abstive-se o Vereador Senhor Sr. Nelson Sousa.

Pelos Vereadores Senhoras) Sr. Daniel Veis e Sr. Santos Bastos foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

32  
Pleu  
unt. Jmg

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**DESPACHO**

Para reunião de Câmara, para adjudicação da empreitada nos termos do Relatório Final, conforme é proposto pelo Júri do Procedimento, e aprovação da minuta do contrato conforme proposto pelo Departamento Jurídico.

Gondomar, 04 de Janeiro de 2020

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

**CONCURSO PÚBLICO:**

**"BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA D. MIGUEL"**

Processo n.º 184/20

**RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO CONCURSO PÚBLICO**

(Nos termos do art.º 148º do Código dos Contratos Públicos)

**1. INTRODUÇÃO**

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de Câmara de 17 de setembro de dois mil e vinte, a abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua versão atual (CCP), tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

O Preço base é **1.730.251,53€** (um milhão setecentos e trinta mil duzentos e cinquenta e um euros e cinquenta e três cêntimos) IVA não incluído, para um prazo de execução de **365 dias**.

**2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do preço mais baixo conforme definido no artigo 13º do Programa de Procedimento.

id	Identificação do concorrente	Valor da proposta
7	Restradas - Revitalização de Estradas do Norte, Lda	1 622 099,23 €
5	Edilages, SA	1 709 358,78 €

→

*[Handwritten signature]*

07. JAN 2021

33  
Pleu

Com base no art.º 123º do Código dos Contratos Públicos, foi realizada audiência prévia aos concorrentes, não tendo havido, no prazo legal estipulado (5 dias úteis), qualquer reclamação por parte dos mesmos. Pelo que se mantem o teor e as conclusões exaradas no Relatório Preliminar.

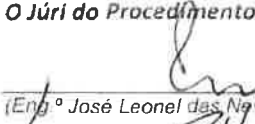
### 3. CONCLUSÃO

Considerando as propostas dos concorrentes, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta, apresentada pelo concorrente n.º 7 Restradas – Revitalização de Estradas Norte, Lda, no valor de 1.622.099,23€ (um milhão seiscientos e vinte e dois mil noventa e nove euros e vinte e três cêntimos), IVA não incluído, para um prazo de execução de 365 dias.


Gondomar, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

N.º SEQ. COMPROMISSO  
62830

#### O Júri do Procedimento

  
(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

  
(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

  
(Arq.º José Eurico Mendes Dias)

## Ficha do Compromisso

**CONTRATO: CP-DMIG/2020**

Serviço Requiritante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: CP-DMIG/2020

Entidade: 13123 Estradas-Revitalização de Estradas do Norte Ldª

NIF: 503451541

Orgânica: 15 Obras Municipais

Económica: 07030301 Viadutos, arruamentos e obras complementares

GOP: 20 ANO 2020

15 OBRAS MUNICIPAIS

2017/46 BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS - SÃO PEDRO DA COVA

Acc.: 13 Requalificação da Estrada D. Miguel (pedonal)

N.Seq.: 62830

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
23-12-2020	8642	100,00				100,00		CONCURSO PÚBLICO
23-12-2020	8643					100,00	1.719.325,18	CONCURSO PÚBLICO

07. JAN 2021



Proc 184120  
147-D04  
23458

07. JAN 2021

35  
P. Cui

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

Proc. nº ----/20

Valor: € 1.622.099,23

### ENTRE:

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**E**

**RESTRADAS – REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS DO NORTE, LDA**, com sede na Rua da Pedreira, número 2, Município de Penafiel, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **503.451.541**, titular do alvará de construção número **23919 -PUB**, aqui representada pelo gerente, **Fernando Ferreira de Melo**, portador do cartão de cidadão número 03943729, com domicílio profissional na Rua da Pedreira, número 2, Município de Penafiel, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória, emitida em 10 de julho de 2020, válida até 10 de julho de 2021 e verificada em -- de ----- de 2020, documento que se arquia, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 17 de setembro de 2020, nos termos do nº 1 do artº 36º do Código dos Contratos Públicos, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, através de concurso público, da Empreitada de **Beneficiação da Estrada D. Miguel**;

07. JAN 2021

36  
Pleu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de -----  
-- de 2020, por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, no uso das suas competências;
- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em --- de ----- de 2020;
- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica ---.---.---.---, com o número sequencial de compromisso -----.
- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com o PPI Projeto ----/-- Aç -- do orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, para os anos de ---- e ----.
- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária, de 4 de novembro de 2020, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP;
- Foi comunicado aos concorrentes, em 17 de novembro de 2020, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:**

**(Objeto)**

Este contrato tem por objeto a Empreitada de **Beneficiação da Estrada D. Miguel** de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

**SEGUNDA:**

**(Prazo)**

- 1- Os trabalhos serão executados no prazo de **trezentos e sessenta e cinco dias**, nos termos do nº 1 do artigo 362º e 471º do CCP, bem como da cláusula 9ª do caderno de encargos.
- 2- O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

07. JAN 2021

34  
Pleu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**TERCEIRA:**

**(Preço Contratual e Condições de Pagamento)**

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **um milhão, seiscentos e vinte e dois mil e noventa e nove euros e vinte e três cêntimos**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com a cláusula 25ª do caderno de encargos.

**QUARTA:**

**(Revisão de Preços)**

A revisão de preços será efetuada de harmonia com a fórmula **F-15 – Grandes Reparações de Estradas**, prevista no Despacho nº 22 637/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 5 de Novembro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª caderno de encargos.

**QUINTA:**

**(Cessão da Posição Contratual)**

1- Nos termos do artigo 318º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contraente que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

**SEXTA:**

**(Caução)**

07. JAN 2021

38  
V. C.



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de -----, com o número de -----, emitida pelo -----, em -- de ----- de 2020, com sede na -----, número ---, no valor de -----, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

**SÉTIMA:**

**(Regime Jurídico do Contrato)**

1- Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

2- Este contrato só produz efeitos após o Visto do Tribunal de Contas.

**OITAVA:**

**(Comunicações e Notificações)**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**NONA:**

**(Disposições Finais)**

1- O Eng. José Diogo Ferreira da Silva, a exercer funções de Chefe de Divisão na Divisão de Gestão de Obras, é designado, nos termos do artº 290º-A do CCP, como gestor do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

07. JAN 2021

39  
V. Cui



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**3- O Segundo Outorgante apresentou:**

a) Alvará de construção;

b) Declaração emitida pela Segurança Social, em --- de ----- de 2020;

c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Penafiel, em ---- de ----- de 2020;

d) Certidão permanente do registo comercial;

e) Três certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em 21 de outubro de 2020.

Feito em duplicado, --- de ----- de 2020.

**Primeiro Outorgante**  
**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**  
**Dr. Marco Martins**

**Segundo Outorgante**  
**RESTRADAS – REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS**  
**DO NORTE, LDA**  
**Fernando Ferreira de Melo**



07. JAN 2021

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar  
gondomar.cdu@gmail.com

Leo  
Ceu  
!

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar*

*07-01-2021*

Período da Ordem do Dia – Pontos 7, 8 e 9

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente os pontos 7, 8 e 9 (requalificações Estrada D. Miguel, antigo campo de Vila Verde e envolvente Museu Mineiro, rua Joaquim Manuel da Costa) porque estamos perante o processo final de concursos para a realização de importantes investimentos no concelho. No entanto, os vereadores da CDU alertam para as sugestões e preocupações manifestadas quando estes assuntos foram discutidos na reunião do órgão executivo. Nesta fase, os vereadores da CDU manifestam especiais preocupações com a requalificação da rua Joaquim Manuel Costa, em Valbom, nomeadamente a necessidade de uma articulação com os comerciantes daquele arruamento e a defesa da sua actividade económica, bem como as entidades locais.

Gondomar, 07 de janeiro de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira  
Sandra Bastos





CÂMARA MUNICIPAL

07. JAN 2021



GONDOMAR  
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

41  
Vieira

**“REQUALIFICAÇÃO URBANA DO ANTIGO ESTÁDIO E ENVOLVENTE MUSEU MINEIRO – PARQUE URBANO DE S. PEDRO DA COVA” – ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta.

Abstive-se o Vereador Senhor Sr. Nelson Sousa.

pelos Vereadores Senhores(as) Sr. Daniel Vieira e Aef<sup>9</sup> Sandra Bastos foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



07. JAN 2021

42  
Pleu  
J  
unha - Jm

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

180

**DESPACHO**

Concordo. Para reunião de Câmara para aprovação da adjudicação da empreitada nos termos do projecto de decisão, conforme é proposto pelo Júri do Procedimento, é proponho a aprovação da minuta do contrato conforme proposto pelo Departamento Jurídico, nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 98 do CCP.

Gondomar, 04 de Janeiro de 2021

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

**CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA:**

**“REQUALIFICAÇÃO URBANA DO ANTIGO ESTÁDIO E ENVOLVENTE MUSEU MINEIRO – PARQUE URBANO DE S. PEDRO DA COVA”**

Processo n.º 188/20

**PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

(Nos termos do art.º 125º do Código dos Contratos Públicos)

**1. INTRODUÇÃO**

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de Câmara de 30 de Julho de 2020, a abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de Agosto, na sua versão actual (CCP) tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

O Preço base é de **1.380.672,22€** (Um milhão, trezentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e dois euros e vinte e dois cêntimos) IVA não incluído, para um prazo de execução de **365 dias**.

**2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do mais baixo preço.

Jm



07. JAN 2021

43  
Pleú

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ID	IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE	VALOR DA PROPOSTA
1	Irmãos Moreiras, S.A	1,00€
2	M. dos Santos & Cª, S.A	1,00€
3	Dizconstrução, Ldª	0,01€
4	Edilages, S.A	1.318.368,75€

Em sede de abertura de propostas, e após verificação sumária dos processos apresentados pelos concorrentes, os documentos apresentados pelas empresas Irmãos Moreiras, S.A, M. dos Santos & Cª. S.A, Dizconstrução, Ldª, não podem ser considerados uma proposta pelo facto dos mesmos não constituírem uma declaração expressa de vontade, nos termos do nº 1 do artigo 56º do CCP, e por não terem sido juntos os documentos exigidos e aprovados pela entidade adjudicante.

Após análise da única proposta admitida, foi verificado que o concorrente nº 4 Edilages, SA cumpriu as condições expressas no Caderno de Encargos, sendo o seu valor de 1.318.368,75€, IVA não incluído, para um prazo de execução de 365 dias

Com base no n.º 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, no caso de apresentação de uma só proposta não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar nem final.

### 3. CONCLUSÃO

Assim, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta apresentada pelo concorrente nº 4 Edilages, S.A no valor de **1.318.368,75€** IVA não incluído, para um prazo de execução de **365 dias**.

Gondomar, 11 de Dezembro de 2020

O Júri do Procedimento

N.º SEQ. COMPROMISSO  
62769

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

(Arqtº José Eurico Mendes Dias)

H4  
Pleu  
J

**MINUTA CONTRATO DE EMPREITADA**

Proc. nº /20

Valor: **€ 1.318.368,75**

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça do Município, na União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

**EDILAGES, S.A.**, com sede na Rua da Pedreira de Lages, Município da Penafiel, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **508.559.871**, titular do alvará de construção número **61912-PUB**, aqui representada por -----, com domicílio profissional na Rua da Pedreira de Lages, Município da Penafiel, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória, emitida em 09 de outubro de 2020, válida até 09 de outubro de 2021 e verificada em -- de ----- de 2020, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 30 de julho de 2020, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, através de concurso público, da Empreitada de **Requalificação Urbana do Antigo Estádio e Envolvente Museu Mineiro – Parque Urbano de S. Pedro da Cova**;



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

07. JAN 2021

45  
Pleu  
J

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em - de ----- de ----, por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, no uso das suas competências;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ----- de ----.

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica --.---.---.---, com o número sequencial de compromisso -----.

- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com . ----/-- Aç -- do orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, para os anos de ----- e -----.

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 96.º do CCP, com as respetivas alterações;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:**

**(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a Empreitada de *“Requalificação Urbana do Antigo Estádio e Envolvente Museu Mineiro – Parque Urbano de S. Pedro da Cova”*, de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

**SEGUNDA:**

**(Prazo)**

1- Os trabalhos serão executados no prazo de **365 dias**, nos termos do n.º 1 do artigo 362.º e 471.º do CCP, bem como da cláusula 9ª do caderno de encargos.

2- O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

**TERCEIRA:**

**(Preço Contratual e Condições de Pagamento)**

07. JAN 2021

46  
Pleu  
J



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **um milhão, trezentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

**QUARTA:**

**(Revisão de Preços)**

A revisão de preços será efetuada de harmonia com a fórmula F-09 – Arranjos Exteriores, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de Janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª caderno de encargos.

**QUINTA:**

**(Caução)**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de -----, com o número de -----, emitida pelo -----, em -- de ----- de 2020, com sede na -----, número ---, no valor de -----, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

**SEXTA:**

**(Regime Jurídico do Contrato)**

1- Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

2- Este contrato só produz efeitos após o Visto do Tribunal de Contas.

**SÉTIMA:**

**(Comunicações e Notificações)**

07. JAN 2021

h7  
P. Cui  
I

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**OITAVA:**

**(Disposições Finais)**

1- A Arq.ª **Joana Silveiro**, Técnica Superior de Arquitetura do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, a exercer funções no Departamento de Obras Municipais, foi designada, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, como gestora do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

a) Alvará de construção;

b) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ----- de ----;

c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de ----, em -- de ----- de ----;

d) Certidão permanente do registo comercial;

e) ---- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em - de ----- de ----.

Feito em duplicado, - de ----- de ----.

**Primeiro Outorgante**  
**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**  
**Dr. Marco Martins**

**Segundo Outorgante**  
**EDILAGES, S.A.**

## Ficha do Compromisso

**CONTRATO: CP-PARQ.URBSPCOVA/2020**

Serviço Requiritante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: CP-PARQ.URBSPCOVA/2020

Entidade: 13030 Edilages S.A

NIF: 508559871

Orgânica: 15 Obras Municipais

Económica: 07030305 Parques e jardins

GOP: 20 ANO 2020

15 OBRAS MUNICIPAIS

2017/102 PARQUES URBANOS

Acc.: 7 Parque Urbano e Desportivo de S. Pedro da Cova

N.Seq.: 62769

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
17-12-2020	8288	500,00				500,00		CONCURSO PÚBLICO - REQ.URBANA ANTIGO ESTÁDIO E ENVOLV.MUSEU MINEIRO - PARQUE URBANO DE S.PEDRO DA COVA -
17-12-2020	8289					500,00	1.396.970,88	CONCURSO PÚBLICO - REQ.URBANA ANTIGO ESTÁDIO E ENVOLV.MUSEU MINEIRO - PARQUE URBANO DE S.PEDRO DA COVA -

07. JAN 2021

48  
D. G. G.

69  
P  
J

*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar*  
07-01-2021

Período da Ordem do Dia – Pontos 7, 8 e 9

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente os pontos 7, 8 e 9 (requalificações Estrada D. Miguel, antigo campo de Vila Verde e envolvente Museu Mineiro, rua Joaquim Manuel da Costa) porque estamos perante o processo final de concursos para a realização de importantes investimentos no concelho. No entanto, os vereadores da CDU alertam para as sugestões e preocupações manifestadas quando estes assuntos foram discutidos na reunião do órgão executivo. Nesta fase, os vereadores da CDU manifestam especiais preocupações com a requalificação da rua Joaquim Manuel Costa, em Valbom, nomeadamente a necessidade de uma articulação com os comerciantes daquele arruamento e a defesa da sua actividade económica, bem como as entidades locais.

Gondomar, 07 de janeiro de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira  
Sandra Bastos



CÂMARA MUNICIPAL

07. JAN 2021



GONDOMAR

Município de Gondomar

50  
P. C. C.

"BENEFICIAÇÃO DA RUA DR. JOAQUIM MANUEL DA COSTA – VALBOM" - ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO

— PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

— A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unânime aprova a proposta anexa:*

— Absteve-se o vereador Senhor Sr. Nelson Sousa que apresentou a declarações de voto que adiante segue.

— Pelos vereadores Senhoras Sr. Daniel Veias e Alzj<sup>a</sup> Sandra Bastos foi apresentada a declarações de voto que adiante segue.



07. JAN 2021

5)  
Plú  
lmta - fu  
J

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

460

## DESPACHO

Concordo. Para reunião de Câmara para aprovação da adjudicação da empreitada nos termos do relatório Final, conforme é proposto pelo Júri do Procedimento, é proponho a aprovação da minuta do contrato conforme proposto pelo Departamento Jurídico, nos termos do disposto do nº 1 do artº 98 do CCP.

Gondomar, 04 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara  
  
(Dr. Marco Martins)

### CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA:

**"BENEFICIAÇÃO DA RUA DR. JOAQUIM MANUEL DA COSTA - VALBOM"**

Processo n.º 186/20

### RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

(Nos termos do art.º 148º do Código dos Contratos Públicos)

#### 1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de Câmara de 17 de Setembro de 2020, a abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de Agosto, na sua versão actual (CCP) tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

O Preço base é de **951.186,86€** (Novecentos e cinquenta e um mil cento e oitenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos) IVA não incluído, para um prazo de execução de **365 dias**.

#### 2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do mais baixo preço.





# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE	VALOR DA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA + IVA	PRAZO
Edilages, SA	895.759,56€	949.505,13€	365 Dias
Restradas – Revitalização de Estradas Norte, Lda	944.082,93€	1.000.727,91€	365 Dias
Soltráfego – Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, SA	951.186,86€	1.008.258,07€	365 Dias

Com base no art.º 123º do Código dos Contratos Públicos, foi realizada audiência prévia aos concorrentes, não tendo havido, no prazo legal estipulado (5 dias úteis) qualquer reclamação por parte dos mesmos. Pelo que se mantem o teor e as conclusões exaradas no Relatório Preliminar.

### 3. CONCLUSÃO

Assim, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta apresentada pelo concorrente nº 6 Edilages, SA no valor de **895.759,56€** IVA não incluído, para um prazo de execução de **365 dias**.

Gondomar, 17 de Dezembro de 2020

O Júri do Procedimento

N.º SEQ. COMPROMISSO
62844

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

(Arq.º José Eurico Mendes Dias)

**Ficha do Compromisso****CONTRATO: CP-DR.JMCOSTA/2020**

Serviço Requiritante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: CP-DR.JMCOSTA/2020

Entidade: 13030 Edilages S.A

NIF: 508559871

Orgânica: 15 Obras Municipais

Económica: 07030301 Viadutos, arruamentos e obras complementares

GOP: 20 ANO 2020

15 OBRAS MUNICIPAIS

2017/47 BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS – VALBOM

Acc.: 3 Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa

N.Seq.: 62844

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização Documento	Valor	Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções					
28-12-2020	8674	500,00				500,00		CONCURSO PÚBLICO
28-12-2020	8675					500,00	949.005,13	CONCURSO PÚBLICO

07. JAN 2021

53  


Proc. 186/20

74-200  
27697



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

07. JAN 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

54  
Pácu

**MINUTA CONTRATO DE EMPREITADA**

Proc. nº ----/20

Valor: **€ 895.759,56**

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça do Município, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**E**

**EDILAGES, S.A.**, com sede na Rua da Pedreira de Lages, Município da Penafiel, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **508.559.871**, titular do alvará de construção número **61912-PUB**, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **Agostinho Daniel Pereira da Rocha**, com domicílio profissional na Rua da Pedreira de Lages, Município da Penafiel, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória, emitida em -- de ----- de 2020, válida até --- de ---- de ---- e verificada em -- de ----- de 2020, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 17 de setembro de 2020, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, através de concurso público, da Empreitada de **Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa - Valbom**;



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

07. JAN 2021

55  
P. C. U.



- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em - de ----- de ----, por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, no uso das suas competências;
- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ----- de ----.
- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica --.---.---.---, com o número sequencial de compromisso -----.
- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com ----/-- Aç -- do orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, para os anos de ----- e -----.
- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária de 10 de novembro de 2020, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 96.º do CCP, com as respetivas alterações;
- Foi comunicado aos concorrentes, em 3 de dezembro de 2020, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:**

**(Objeto)**

Este contrato tem por objeto a Empreitada de **Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa – Valbom**, de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

**SEGUNDA:**

**(Prazo)**

- 1- Os trabalhos serão executados no prazo de **trezentos e sessenta e cinco dias**, nos termos do nº 1 do artigo 362º e 471º do CCP, bem como da cláusula 9ª do caderno de encargos.
- 2- O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

**TERCEIRA:**

**(Preço Contratual e Condições de Pagamento)**

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com a cláusula 25ª do caderno de encargos, após o visto deste contrato pelo Tribunal de Contas.

**QUARTA:**

**(Revisão de Preços)**

A revisão de preços será efetuada de harmonia com a fórmula **F-15 – Grandes Reparações de Estradas**, prevista no Despacho nº 22 637/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 5 de Novembro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª caderno de encargos.

**QUINTA:**

**(Cessão da Posição Contratual)**

1- Nos termos do artigo 318º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

**SEXTA:**

**(Caução)**



07. JAN 2021

57  
Pleu

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de garantia-bancária, com o número - -----, emitida pelo -----, --, em -- de ----- de 2020, com sede em -----, na -----, número ---, no valor de -----, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

**SÉTIMA:**

**(Regime Jurídico do Contrato)**

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

**OITAVA:**

**(Comunicações e Notificações)**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**NONA:**

**(Disposições Finais)**

1- O Eng. José Diogo Ferreira da Silva, a exercer funções de Chefe de Divisão na Divisão de Gestão de Obras, é designado, nos termos do artº 290º-A do CCP, como gestor do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

07. JAN 2021

58  
Pleu

- a) Alvará de construção;
- b) Declaração emitida pela Segurança Social, em --- de ----- de 2020;
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de -----, em ---- de ----- de 2020;
- d) Certidão permanente do registo comercial;
- e) --- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em --- de ----- de 2020.

Feito em duplicado, --- de ----- de 2020.

**Primeiro Outorgante**  
**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**  
**Dr. Marco Martins**

**Segundo Outorgante**  
**EDILAGES, S.A.**  
**Agostinho Daniel Pereira da Rocha**

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar  
07-01-2021

Período da Ordem do Dia – Pontos 7, 8 e 9

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente os pontos 7, 8 e 9 (requalificações Estrada D. Miguel, antigo campo de Vila Verde e envolvente Museu Mineiro, rua Joaquim Manuel da Costa) porque estamos perante o processo final de concursos para a realização de importantes investimentos no concelho. No entanto, os vereadores da CDU alertam para as sugestões e preocupações manifestadas quando estes assuntos foram discutidos na reunião do órgão executivo. Nesta fase, os vereadores da CDU manifestam especiais preocupações com a requalificação da rua Joaquim Manuel Costa, em Valbom, nomeadamente a necessidade de uma articulação com os comerciantes daquele arruamento e a defesa da sua actividade económica, bem como as entidades locais.

Gondomar, 07 de janeiro de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira  
Sandra Bastos

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP “Gondomar no Coração” na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 9** da ordem de trabalhos o qual nos **abstemos**.

Devemos salientar que esta nossa opção, de abstenção, em nada tem a ver com a real e efetiva necessidade da obra em apreço referente a “**Beneficiação da Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa – Valbom**”, a qual achamos ser necessária.

A artéria em questão é uma das mais antigas e, acreditamos que continuará a ser, das mais movimentadas de Valbom, uma vez que já assim ocorria quando o saudoso Dr. Artur Matos ali tinha consultório e gratuitamente atendia os mais necessitados da região.

Contudo reiteramos os argumentos por nós vertidos nas declarações de voto apresentadas quer em 30 de julho quer de 30 de outubro de 2020.

Não podemos anuir com obras sobre as quais não são realizados estudos de impacto económico no pequeno comércio, ao qual não existe um ajuda por parte da autarquia, dado que vai ser prejudicado durante a realização dessa mesma empreitada.

Agora, após insistência da nossa parte, o executivo que até então afirmava que a Câmara não era a “Santa Casa”, afirma que consoante a necessidade dos comerciantes terá a (in)sensibilidade para, caso assim entenda, os ajudar.

Com este executivo termos que ser como São Tomás, ou seja, só acreditamos vendo, pois mudam-se os tempos mudam-se as vontades.

Nós acreditamos nas ajudas aos pequenos comerciantes, que já têm sofrido muito com a desenfreada proliferação de grandes superfícies pelo concelho, no dia em que tais apoios estejam contemplados junto de um qualquer caderno de encargo ou termo de adjudicação.

Agora não podemos permitir que a verdade de hoje seja a mentira do amanhã.

Obras necessárias sim, mas não a todo custo.

Basicamente, e por uma questão de seriedade intelectual optamos pela mesma orientação de voto da data referida.

07. JAN 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

61  
Pleu  
|

É o que temos, mas não o que deveríamos ter.

Contudo, nunca abdicaremos de escrutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que, quer os recursos da autarquia, quer o seu património devem ser ponderadamente despendidos e protegidos, até porque são os gondomarenses que no final terão sempre de pagar a fatura.

O vereador

(Nelson Sousa)

*Porto, 7 de janeiro de 2021*



CÂMARA MUNICIPAL

07. JAN 2021



62  
Pleu

**"AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL" – PROCESSO DO CONCURSO, ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL E DESIGNAÇÃO DO JÚRI – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.


A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria*, aprovar a proposta anexa.

*Votou contra o vereador Senhor Dr. Nelson Sousa, que apresentou a declaração de voto que adiante se segue.*

07. JAN 2021

**DESPACHO**

Com o nº 03  
PAM Reunião

O Presidente da Câmara,  
  
(Dr. Marco Martins)

63  
Pau

**PROPOSTA**

**CP 23/20 – AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL**

**Considerando que:**

1. É imprescindível proceder à aquisição de gasóleo rodoviário a granel para o normal funcionamento dos serviços municipais, e encontrando-se preparado o Processo, é necessário desencadear o procedimento concursal relativo à aquisição supracitada, que tem por objeto o fornecimento mensal de cerca de 40.000 litros de gasóleo, perfazendo um total de 1.440.000 litros de gasóleo para um prazo de 3 anos;
2. Por se tratar de uma despesa certa e indispensável para o normal funcionamento dos serviços municipais, encontram-se devidamente preenchidos os requisitos cumulativos previstos no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, para a abertura do procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargos orçamentais em ano que não seja o da sua realização, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. Para efeito deste concurso considera-se como preço total estimado o valor de €2.000.000,00, (dois milhões de euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor e ISP, para um período de 3 anos;
4. Para os fins do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP), invocou o Serviço Requisitante, que a separação das prestações, objeto do contrato, causa graves inconvenientes ao Município, tendo em conta a gestão planeada para o fornecimento objeto deste procedimento.
5. A competência para escolha do procedimento a adotar e para a designação do Júri cabe à Exma. Câmara, ao abrigo do disposto, respetivamente, dos artigos 18.º, 20.º, 36.º e 38.º, bem como, no artigo 67.º do CCP, por ser a entidade competente para autorizar a despesa.

**Proponho:**

Que a Exma. Câmara se digne a aprovar:

- A. O Processo do Concurso**, composto por a minuta de anúncio, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como a despesa estimada a efetuar, no valor de €2.000.000,00 (dois milhões de euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor e ISP, cujo cabimento foi efetuado na rubrica 03.02.01.02.02 e com o número sequencial de cabimento 42980, conforme informação prestada pela Divisão de Contabilidade em 22.12.2020.  
O preço base indicado foi apurado tendo por referência o PVP em vigor, conjugado com o preço adjudicado em procedimento anterior de igual objeto.
- B. A Abertura de Concurso Público com Publicitação Internacional**, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (CE) 2019/1828 da Comissão Europeia, de 30 de outubro;
- C. A designação do Júri** que conduzirá a formação do contrato inerente ao procedimento em referência, nos termos do artigo 67.º do CCP, com a seguinte composição:

*Efetivos*

Presidente: Dra. Deolinda Manuela Madureira Ferreira Silva

1º Vogal: Dra. Rita Sandra Barros Ribeiro Lourenço

2º Vogal: Eng.º José Cândido Barbosa Castelo Grande

*Suplentes*

1º Vogal: Dra. Renata Marlene de Araújo Moura

2º Vogal: Dra. Joana Isabel Alves da Mota

Nas suas faltas e impedimentos, a presidente do Júri será substituída pelo 1º vogal efetivo.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07. JAN 2021

65  
Plein

- D. A delegação no Júri da notificação** da resposta aos pedidos de esclarecimentos às peças do procedimento, da notificação da decisão de adjudicação, assim como do pedido ao adjudicatário da apresentação dos documentos de habilitação e respetiva caução e sua disponibilização, de acordo com o previsto no artigo 69.º do CCP;
- E. A delegação do poder de direção do procedimento**, na Chefe de Divisão da D.A.C.P., Dra. Manuela Silva, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- F. A designação para gestora do contrato** da Dra. Maria José Ferreira, a exercer funções no Núcleo de Equipamento.

Paços do Município de Gondomar, 23 de dezembro de 2020

Por delegação do Presidente da Câmara',  
O Vice-Presidente

  
(Luís Filipe de Araújo)

<sup>1</sup> Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 6 de setembro de 2019.

07. JAN 2021

66  
Pleu

## MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.

Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.

Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

### 1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Gondomar

NIPC: 506848957

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Divisão de Aquisições e Contratação Pública

Endereço: Praça Manuel Guedes

Código postal: 4420 193

Localidade: Gondomar (S. Cosme)

País: PORTUGAL

NUT III: PT11A

Distrito: Porto

Concelho: Gondomar

Freguesia: União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim

Telefone: 224660500

Fax: 224660538

Endereço Eletrónico: [compras@cm-gondomar.pt](mailto:compras@cm-gondomar.pt)

### 2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Aquisição de gasóleo rodoviário a granel

Descrição sucinta do objeto do contrato: Aquisição de gasóleo rodoviário a granel

Tipo de Contrato: Aquisição de Bens Móveis

Preço base do procedimento: Não

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 09134100

### 3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: CP 23/20

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

### 4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

### 5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT11A

Distrito: Porto

Concelho: Gondomar

Freguesia: União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim

### 6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato é passível de renovação? Não

07. JAN 2021

67  
Pleu

## 7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

## 8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Divisão de Aquisições e Contratação Pública

Endereço desse serviço: Praça Manuel Guedes

Código postal: 4420 193

Localidade: Gondomar (S. Cosme)

Telefone: 224660500

Fax: 224660538

Endereço Eletrónico: [compras@cm-gondomar.pt](mailto:compras@cm-gondomar.pt)

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Vortal (<https://community.vortal.biz/sts/Login>)

## 9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 18 : 00 do 30 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

## 10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

## 11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Não

Critério relativo à qualidade

Nome: Qualidade

Ponderação: 0 %

Critério relativo ao custo

Nome: Preço

Ponderação: 100 %

## 12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 5 %

## 13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Município de Gondomar

Endereço: Praça Manuel Guedes

Código postal: 4420 193

Localidade: Gondomar (S. Cosme)

Telefone: 224660500

Fax: 224660538

Endereço Eletrónico: [compras@cm-gondomar.pt](mailto:compras@cm-gondomar.pt)

## 14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

07. JAN 2021

68  
Lúis

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Luís Filipe de Araújo

Cargo: Vice-Presidente

[Voltar à edição](#)

[Confirmar](#)



Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: [e-anuncio@incm.pt](mailto:e-anuncio@incm.pt)

## PROGRAMA DO CONCURSO

### CP 23/20 – Aquisição de gasóleo rodoviário a granel

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

##### **Objeto do Concurso**

O Concurso tem por objeto a aquisição de gasóleo rodoviário a granel, para um prazo estimado de 3 anos, nos termos das cláusulas do caderno de encargos.

##### Artigo 2.º

##### **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, sito na praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e o e-mail: [compras@cm-gondomar.pt](mailto:compras@cm-gondomar.pt).

##### Artigo 3.º

##### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

Por força do mencionado no artigo 36.º do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, isto é, à Exma. Câmara Municipal.

##### Artigo 4.º

##### **Fundamento da escolha do procedimento**

Concurso Público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (CE) 2019/1828 da Comissão Europeia, de 30 de outubro.



**GONDOMAR**

*2017*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07. JAN 2021

So  
Pleu

## Artigo 5.º

### Peças que constituem o procedimento

1 – O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças de concurso:

- a) Minuta de Anúncio;
- b) Programa do concurso e seus anexos;
- c) Caderno de Encargos.

2 – Os anexos ao programa do concurso são os seguintes:

- a) Anexo A – Modelo de proposta a apresentar;
- b) Documento Europeu Único de Contratação Pública;
- c) Anexo II – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º);
- d) Anexo III – Modelo de Guia de Depósito Bancário;
- e) Anexo IV – Modelo de garantia Bancária – Seguro Caução.

3 – O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 13.º.

## Artigo 6.º

### Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

## CAPÍTULO II

### JÚRI

## Artigo 7.º

### Júri

Os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

FD  
Mora

## Artigo 8.º

### Funcionamento do Júri

- 1 – O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.
- 2 – O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.
- 3 – As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.
- 4 – Quando o considerar conveniente, o Município de Gondomar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

## Artigo 9.º

### Competência do Júri

- 1 – Compete nomeadamente ao júri do procedimento:
  - a) Proceder à apreciação das propostas;
  - b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
- 2 – Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para autorizar a despesa, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados ou a decisão de adjudicação.
- 3 – O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas, de acordo com o mencionado no artigo 72.º do CCP.
- 4 – O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5— O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

### CAPÍTULO III CONCORRENTES

#### Artigo 10.º

##### **Concorrentes**

- 1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
- 2 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

#### Artigo 11.º

##### **Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

### CAPÍTULO IV INÍCIO DO PROCEDIMENTO

#### Artigo 12.º

##### **Consulta e disponibilização das peças do concurso**

As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VORTALgov acessível através do sítio eletrónico [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).



07. JAN 2021

73  
Pleá

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### Artigo 13.º

#### **Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais**

1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 – Consideram-se erros e omissões os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 – A lista a apresentar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, pelo Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

A falta de resposta até esta data implicará a **prorrogação do prazo** para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07. JAN 2021

Fl. 14  
V. C. 11

6 – O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7 – Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, e juntos às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## CAPÍTULO V APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

### Artigo 14.º

#### **Data limite para a receção das propostas**

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública, acessível no sítio eletrónico [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt), até às 18:00h do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação na II Série do Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

### Artigo 15.º

#### **Documentos que constituem as propostas**

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica:



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

07. JAN 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

15  
Deu

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública;
- b) Documento contendo o atributo da proposta, elaborado em conformidade com o Anexo A - Modelo de Proposta a Apresentar, que faz parte integrante desta peça do concurso, isto é, documento que contenha o desconto fixo por cada litro de combustível a fornecer, assim como o preço total associado a uma quantidade máxima de contratação de 1.440.000 litros de gasóleo a granel, ambos os valores mencionados em algarismos e em Euros. A proposta a apresentar deverá indicar expressamente que ao preço total da proposta, acresce o imposto à taxa legal em vigor, devendo ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- c) Documento que justifique o Preço Unitário referido no Anexo A, correspondente ao preço de referência do litro de gasóleo a granel da empresa petrolífera de origem (produtora), à data da publicação do anúncio do procedimento na II Série do Diário da República;
- d) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

#### Artigo 16.º

##### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

#### Artigo 17.º

##### **Modo de apresentação das propostas**

- 1 – A entrega da proposta deverá ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com o previsto no artigo 14.º desta peça de procedimento.
- 2 – Os concorrentes, ou seus representantes, deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
- 3 – Sempre que a assinatura eletrónica qualificada utilizada pelo concorrente, não relacione diretamente o(s) assinante(s) com o seu poder de representação, a proposta deverá ser acompanhada por um documento oficial que indique essa faculdade.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07. JAN 2021

76  
Plein

Artigo 18.º

**Prazo de manutenção das propostas**

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO VI

CONSULTA DA LISTA DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Artigo 19.º

**Regras gerais de consulta**

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt) a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

**Critério de adjudicação**

- 1 – A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, ou seja a proposta do mais baixo preço.
- 2 – Caso haja propostas com o preço total igual, o fator de desempate será o desconto fixo a aplicar a cada litro de gasóleo a fornecer, dando-se preferência à proposta que tiver um maior desconto.
- 3 – Caso o empate subsista, realizar-se-á um sorteio, sendo os concorrentes em situação de empate notificados do dia, hora e local para, querendo, estarem presentes no ato.
  - a) O sorteio realizar-se-á nos seguintes termos:
    - i. Lançamento de dois dados para definir a ordenação dos concorrentes, para efeito de estabelecer a ordem de retirada das bolas;



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07. JAN 2021

ff  
Pleu

- ii. A ordem de retirada das bolas é definida pela maior pontuação obtida no lançamento dos dados;
  - iii. A ordenação das propostas é obtida em função da numeração da bola extraída por cada um dos concorrentes, correspondendo a bola 1 ao primeiro lugar, a 2 ao segundo e assim sucessivamente.
- b) Os concorrentes ausentes serão substituídos pelos elementos do Júri;
- c) No final do sorteio será lavrada uma ata que é assinada por todos os presentes.

#### Artigo 21.º

##### **Relatório Preliminar**

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, referido no artigo anterior, o júri do procedimento elaborará um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar, o júri do procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado no artigo 70.º desse diploma, e informar dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

#### Artigo 22.º

##### **Audiência Prévia**

Elaborado o relatório preliminar, referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, de 5 dias, para se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

#### Artigo 23.º

##### **Relatório Final**

1 – O júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.



07. JAN 2021

78  
P. Moura

**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 – No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

#### Artigo 24.º

##### **Adjudicação e documentos de habilitação**

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação referidos no número 1 do artigo 81.º desse diploma legal, mais concretamente:

- Declaração do anexo II do CCP, assinada eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica;
- Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP.

b) Prestar caução no montante de 5% do preço contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, se exigível, nos termos do artigo 88.º e do artigo 89.º do CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais;

c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP.

3 – Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt) para consulta de todos os concorrentes.



07.JAN.2021

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

79  
P. Guedes

4 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido ao adjudicatário um prazo de 2 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando estas situações se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, não inferior a 3 dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

#### Artigo 25.º

##### **Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

1 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública.

2 – A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet aonde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos do artigo 5.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.

Para esse efeito, informa-se que o número de contribuinte do Município de Gondomar é 506848957, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

#### Artigo 26.º

##### **Prestação de caução**

1 – A caução referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º desta peça de procedimento, deve ser prestada, de acordo com o previsto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, nos seguintes moldes:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo III, que faz parte integrante desta peça de procedimento;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo IV, que faz parte integrante desta peça de procedimento.

2 – Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

**CAPÍTULO VIII**  
**CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**Artigo 27.º**

**Redução do contrato a escrito**

- 1 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
- 2 – As despesas e os encargos inerentes à redução a escrito do contrato, caso se revele necessária, são da responsabilidade do adjudicatário.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 28.º**

**Comunicações**

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os concorrentes deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).

**Artigo 29.º**

**Legislação Aplicável**

Em tudo o omissso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP, e legislação complementar.



**GONDOMAR**

*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07. JAN 2021

*87  
D. Moura*

**ANEXO A**  
**MODELO DE PROPOSTA A APRESENTAR**

Objeto do Contrato	Preço Unitário (1)	Desconto Unitário (2)	Preço Unitário Final (A)	Quantidade em litros (B)	PREÇO TOTAL C = (AxB)
Gasóleo a Granel (litros)	€ _____	€ _____	€ _____	1.440.000	€ _____

Aos preços acima indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Preços/desconto Unitário até 4 casas decimais.

- (1) O preço unitário corresponde ao preço de referência do litro de gasóleo a granel, da empresa petrolífera de origem (produtora), à data da publicação do anúncio do procedimento na II Série do Diário da República.
- (2) O desconto unitário corresponde ao desconto unitário fixo que deverá vigorar, na fase de execução do contrato, para cada litro de gasóleo a granel.
- (A) O preço unitário final diz respeito ao preço unitário de cada litro de gasóleo a granel após a aplicação do desconto unitário fixo ao preço unitário de referência.
- (B) Quantidade: Quantidade máxima de contratação fixada em 1.440.000 litros de gasóleo na cláusula 1.ª do caderno de encargos.
- (C) Preço Total: Estimativa do preço contratual.

**Prazo da Obrigação da Manutenção da Proposta: 90 dias (artigo 65.º do CCP).**

**O Preço Total da Proposta** para o objeto de contrato, de acordo com o discriminado no caderno de encargos, do processo correspondente, é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ por extenso\_\_\_\_), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao qual corresponde um desconto fixo por cada litro de gasóleo a granel de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ por extenso\_\_\_\_) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

.....(local), .....(data), .....[assinatura]

# Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

## Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

### Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

#### Número do aviso recebido

-

#### Número do anúncio no índice do JO:

-

#### URL do JO

#### National Official Journal

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

### Identidade do adquirente

#### Nome oficial:

Município de Gondomar

#### País:

Portugal

### Informações sobre o procedimento de contratação

#### Type of procedure

Open procedure

#### Título:

-

07. JAN 2021

83  
Deu

**Descrição sucinta:**

-  
**Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):**

## **Parte II: Informações sobre o operador económico**

### **A: Informações sobre o operador económico**

**Nome:**

-  
**Rua e número:**

-  
**Código postal:**

-  
**Localidade:**

-  
**País:**

---  
**Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):**

-  
**Correio eletrónico:**

-  
**Telefone:**

---  
**Pessoa ou pessoas a contactar:**

-  
**Número de IVA, se aplicável:**

-  
**Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável**

-  
**O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?**

Sim

Não

84  
Cui

**Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?**

Sim

Não

**Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?**

-

**Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados**

-

---

**Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?**

Sim

Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

**a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:**

-

**b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:**

-

**c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:**

-

**d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?**

Sim

Não

85  
Plece

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

**e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?**

- Sim
- Não

**Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:**

-

---

**O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?**

- Sim
- Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

**a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):**

-

**b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:**

-

**c) Nome do grupo participante, se aplicável:**

-

---

**Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:**

-

**B: Informações sobre os representantes do operador económico #1**

86  
Pleu  
9

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

**Nome próprio**

-

**Apelido**

-

**Data de nascimento**

-

**Local de nascimento**

-

**Rua e número:**

-

**Código postal:**

-

**Localidade:**

-

**País:**

---

**Correio eletrónico:**

-

**Telefone:**

-

**Cargo/Agindo na qualidade de:**

-

**Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):**

-

### **C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades**

**O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?**

Sim

Não

87  
Deu

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

#### **D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer**

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

#### **O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?**

- Sim  
 Não

#### **Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:**

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

### **Parte III: Motivos de exclusão**

#### **A: Motivos relacionados com condenações penais**

**O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

**Participação numa organização criminosa**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Corrupção**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme

89  
P. C. U.  


definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não
- 

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Fraude**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não
- 

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente****Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu

91  
D. C. C.

e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

92  
V. Cui

-  
**Código**

-  
**Emitente**

**B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social**

**O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

**Pagamento de impostos**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

**País ou Estado-Membro em causa**

---

**Montante em causa**

-

---

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

- Sim
- Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- Sim
- Não

**Queira indicar a data da condenação ou da decisão**

-

**Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão**

-

**Queira descrever os meios utilizados**

93  
Dei

-  
O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Pagamento de contribuições para a segurança social**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

**País ou Estado-Membro em causa**

---

**Montante em causa**

-

---

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

- Sim
- Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- Sim  
 Não

**Queira indicar a data da condenação ou da decisão**

-

**Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão**

-

**Queira descrever os meios utilizados**

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- Sim  
 Não

**Queira descrever essas medidas**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional**

**O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

**Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim  
 Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Violação das obrigações no domínio da legislação social**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim  
 Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Violação das obrigações no domínio da legislação laboral**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Falência**

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Insolvência**

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

97  
D. Cui  
/

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Acordo com os credores**

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

98  
Pleu  


Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional**

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Ativos sob gestão por um liquidatário**

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Atividades suspensas**

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer**

João  
Pereira

**possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência**

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Falta grave em matéria profissional**

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

101  
P. C. C.  
/

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim  
 Não

**Queira descrever essas medidas**

-  
**Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação**

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

**Queira descrever essas medidas**

-  
**Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação**

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

**Queira descrever essas medidas**

-  
**Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis**

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

**Queira descrever essas medidas**

-  
Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim

102  
P. Leu

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento**

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

## **Parte IV: Critérios de seleção**

### **Terminar**

#### **Parte VI: Declarações finais**

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

- a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade

003  
C&E

ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas),  
ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a/o [identificar a autoridade ou entidade contratante, conforme indicada na parte I, secção A], a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas na [identificar a parte/secção/ponto(s) em causa] do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do [identificar o procedimento de contratação: (breve descrição, referência da publicação no Jornal Oficial da União Europeia, número de referência)].

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

**Data**

-

**Local**

-

**Assinatura**



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

07. JAN 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

104  
Renata

## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

105  
Renata Moura

**ANEXO III**

**Modelo de guia de depósito bancário**

Euros \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ (nome do adjudicatário), com sede em \_\_\_\_\_ (morada), depositar na \_\_\_\_\_ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos \_\_\_\_\_ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para \_\_\_\_\_ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07. JAN 2021

João  
Pereira

## ANEXO IV

### Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (adjudicatário), vem o(a) \_\_\_\_\_ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do \_\_\_\_\_ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

**GONDOMAR**  
1285

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública**CADERNO DE ENCARGOS****CP 23/20 – Aquisição de gasóleo rodoviário a granel**

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objeto**

1 – O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de gasóleo rodoviário a granel, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Combustível a adquirir: **Gasóleo rodoviário a granel, de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstas na legislação em vigor;**
- b) Quantidade máxima de contratação: **1.440.000 litros;**
- c) Serviços acessórios incluídos no fornecimento: **Carga, transporte e transfega;**
- d) Local de entrega: **nas instalações do Parque da Cal do Município de Gondomar, sito na Rua da Cal – S. Cosme;**
- e) Capacidade do depósito de gasóleo do Município de Gondomar: **cerca de 40.000 litros.**

2 – Tratando-se de um fornecimento contínuo, programado para um prazo de 3 anos, as encomendas deste Município poderão ser efetuadas, em qualquer dia e para qualquer quantidade necessária à prossecução do normal funcionamento da frota municipal, devendo a entrega ser efetuada num prazo máximo de 24 horas após cada encomenda do Município de Gondomar.

3 – Tendo em conta a volatilidade do preço dos combustíveis rodoviários, sempre que houver uma alteração do preço de referência do gasóleo a granel da empresa petrolífera de origem (produtor), o adjudicatário fica obrigado a comunicar esse facto à Divisão de Contabilidade e ao Núcleo de Equipamento, do Município de Gondomar, através dos endereços [contabilidade@cm-gondomar.pt](mailto:contabilidade@cm-gondomar.pt) e [equipamento@cm-gondomar.pt](mailto:equipamento@cm-gondomar.pt), juntando documento que comprove esse facto.



**GONDOMAR**

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

07. JAN 2021

108  
Pleu

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### **Carga, Transporte e Transfega**

1 – Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir com todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor. O depósito de combustível do Município de Gondomar, tem uma capacidade de cerca de 40.000 litros e está instalado no Parque da Cal do Município de Gondomar, sito na Rua da Cal – S. Cosme.

2 – Sempre que houver alguma anomalia resultante do abastecimento do combustível rodoviário, o Município de Gondomar deverá comunicar esse facto ao adjudicatário. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) ou do próprio posto de abastecimento, anteriores à ocorrência da anomalia.

3 – Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas e bens ou pela inoperacionalidade do(s) veículo(s) ou do posto de abastecimento.

4 – O adjudicatário deverá disponibilizar os serviços de um CAT para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimentos de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:

- a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00;
- b) Um endereço de correio eletrónico;
- c) Número de emergência para contacto telefónico disponível 24 horas por dia;
- d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### **Contrato**

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



**GONDOMAR**

*2009*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07. JAN 2021

209  
Renata

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 4.ª

##### **Prazo**

O contrato, com início previsto para dia 16 de maio de 2021, ou com o visto do Tribunal de Contas, conforme o que ocorrer posteriormente, mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos, ou até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado (com IVA incluído), ou, ainda, até perfazer a quantidade máxima de contratação referida na cláusula 1.ª do caderno de encargos, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CAPÍTULO II

### OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07. JAN 2021

DO  
Ceu

## SECÇÃO I

### Obrigações do Fornecedor

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Obrigações principais do fornecedor**

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal de fornecer gasóleo a granel, no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o clausulado contratual.
- 2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a proceder à carga, ao transporte e à transfega do gasóleo a granel, e a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Gondomar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1.<sup>a</sup> deste Caderno de Encargos.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O fornecedor é responsável perante o Município de Gondomar, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da respetiva entrega.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07. JAN 2021

#### Cláusula 7.ª

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas, após cada encomenda do Município de Gondomar.
- 2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, a efetuar todas as demonstrações e a fornecer todas as explicações, que sejam necessárias para uma adequada e uma integral utilização e funcionamento daqueles.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega, assim como as demonstrações e as explicações necessárias para efeitos de operacionalização, são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 8.ª

##### **Garantia Técnica**

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo legal, a contar da data de aceitação dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

#### Secção II

##### **Obrigações do Município de Gondomar**

#### Cláusula 9.ª

##### **Preço contratual**

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Gondomar deve pagar ao fornecedor o preço resultante da aplicação do desconto unitário fixo, constante da proposta adjudicada, ao preço de referência do gasóleo a granel.



**GONDOMAR**

*1754*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07. JAN 2021

112  
Renata Moura

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos serviços de carga, transporte e transfeza, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

#### **Condições de pagamento**

1 – O preço devido pelo Município de Gondomar, nos termos da cláusula anterior, deve ser pago no prazo máximo de 45 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens, objeto deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante, devendo a faturação ser consentânea com o efetivamente fornecido.

### **CAPÍTULO III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

Cláusula 11.ª

#### **Penalidades Contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Gondomar pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária de montante igual a 20% do preço contratual correspondente, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

2 – As sanções pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que o Município de Gondomar possa exigir uma indemnização pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07. JAN 2021

113  
Pleu

## Cláusula 12.ª

### Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 – Quando a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do Município de Gondomar, ou a 1 (um) mês, no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à resolução do contrato.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07. JAN 2021

114  
D. C. e. i.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do contraente público**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Gondomar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Gondomar, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 3 – O Município de Gondomar poderá resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333º a 335º do CCP.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Cessão da Posição Contratual**

- 1 – Na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento.
- 2 – A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por esta designada, após aceitação da entidade cessionária.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e Notificações**

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato a celebrar.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



**GONDOMAR**

*é D ouro.*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

07. JAN 2021

25  
Renata Moura

#### Cláusula 16.ª

##### **Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo previsão em contrário.

#### Cláusula 17.ª

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 18.ª

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP, e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

**PROP.: CP23/20/2020**

Serviço Requisitante: 68 Setor do Equipamento

Organica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral

Económica: 02010202 Gasóleo

**GOP:**

**N.Seq.: 42980**

**Orçamento**

Dotação disponível: 35.000,00

Cabimentado: 32.539,79

**Saldo: 2.460,21**

**Dependente de:**

**Contrato:**

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
22-12-2020	6727		100,00					

100,00 CP 23/20 - AQ. GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL Pª UM PERÍODO DE 3 ANOS - VALOR ESTIMADO 2.000.000,00€ + IVA.

07.JAN.2021

07. JAN 2021

MF  
D-Ceu

## Manuela Silva

---

**De:** Lurdes Vieira  
**Enviado:** 22 de dezembro de 2020 11:20  
**Para:** Manuela Silva  
**Cc:** Anabela Freire Sousa; Antonio Albertino; Susana Goncalves  
**Assunto:** FW: CP 23/20 - Aquisição de gasóleo rodoviário a granel - cabimento  
**Anexos:** Cabimento.pdf; N°.SEQ.C42980.pdf

Bom dia,

No seguimento do solicitado, informo que, para o procedimento por concurso público, de aquisição de gasóleo rodoviário a granel, efetuou-se o registo, na rubrica orçamental, 03 02 01 02 02 e da GOP'S 2020-3.7/20, com o nº. sequencial 42980, sendo considerado como encargo financeiro para 2021 e seguintes, até completar os 3 anos, no valor total estimado de 2.000.000,00€ + IVA.

Com os melhores cumprimentos,

**Lurdes Vieira**

*Técnica Superior*



MUNICIPIO DE GONDOMAR

Divisão de Contabilidade

Praça Manuel Guedes T 224 660 542  
4420-193 Gondomar F 224 660 549

**GONDOMAR**  
1919

[www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt)

[lurdes.vieira@cm-gondomar.pt](mailto:lurdes.vieira@cm-gondomar.pt)

---

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada.

---

**De:** Manuela Silva

**Enviada:** terça-feira, 15 de dezembro de 2020 16:10

**Para:** Lurdes Vieira; Susana Goncalves

**Cc:** Anabela Freire Sousa; Antonio Albertino

**Assunto:** CP 23/20 - Aquisição de gasóleo rodoviário a granel - cabimento

Bom dia,

No âmbito do procedimento acima mencionado, cuja estimativa de preço é de 2.000.000,00€, com IVA incluído à taxa legal em vigor e ISP, para um período máximo de 3 anos, solicita-se informação sobre a disponibilidade orçamental da rubrica correspondente, nos termos do pedido em anexo.

Com os melhores cumprimentos

**Manuela Silva**

*Chefe de Divisão*

MUNICIPIO DE GONDOMAR

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

07. JAN 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

18  
Ceu  
P

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 10 "Aquisição de gasóleo rodoviário a granel"** da ordem de trabalhos o qual votaremos **contra**.

Salientando que o facto de agora votar **contra** é uma forma de manifestar, mais uma vez, o nosso descontentamento referente a esta maneira de contratar por parte da autarquia.

Não podemos admitir que um executivo a 9 meses do *terminus* do seu mandato, obrigue a autarquia a um contrato de três anos.

Todos os contratos, ou praticamente todos, assumidos pela autarquia deste género, deverão ter a duração do mandato, ou do tempo que lhe resta, por forma a não limitar a orientação / gestão de um qualquer novo executivo que, esperamos nós, venha a ser eleito no decurso deste ano.

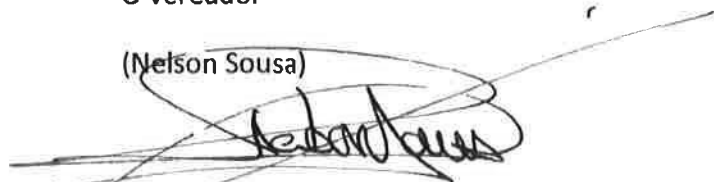
Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda, de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será este voto contra que irá impedir tal aquisição.

É o que temos, mas não o que deveríamos ter.

Contudo, nunca abdicaremos de escrutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que, quer os recursos da autarquia, quer o seu património devem ser ponderadamente despendidos e protegidos, até porque são os gdomarenses que no final terão sempre de pagar a fatura.

O vereador

(Nelson Sousa)



Porto, 7 de janeiro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL

07. JAN 2021



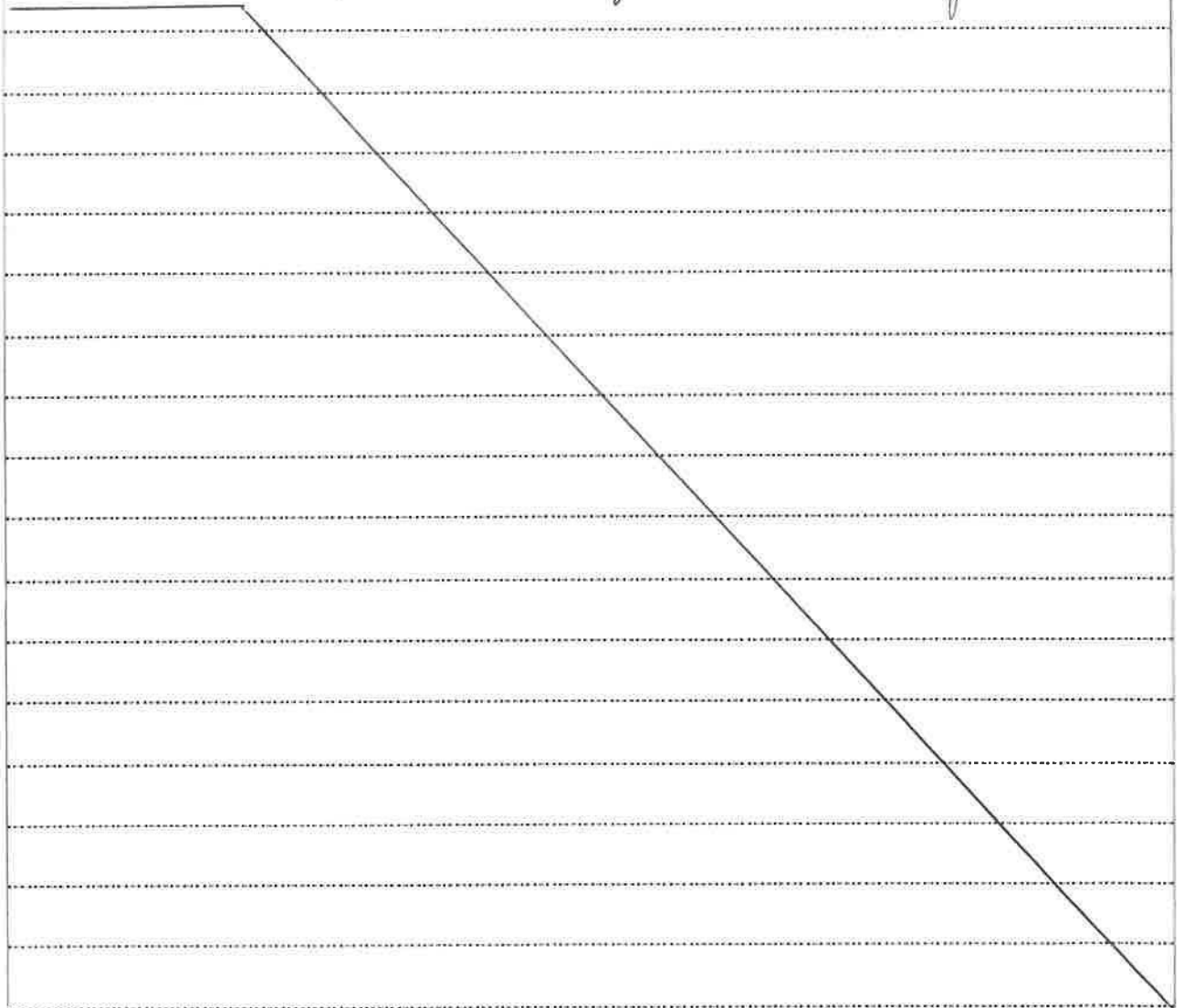
209  
Araújo

VENDA DA PUBLICAÇÃO "LUGAR DE MEMÓRIA – HISTÓRIA, IDENTIDADE E PATRIMÓNIO" - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

*Pelo vereador Senhor Dr. Nelson Sousa foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.*





**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão da Cultura

07. JAN 2021

Com a  
A reunião

João  
P. Guedes

## PROPOSTA

A Câmara Municipal de Gondomar dando continuidade a uma política de defesa, preservação e divulgação da história de Gondomar, editou a publicação “Lugar de Memória – História, Identidade e Património”.

Considerando que a presente publicação constitui um importante contributo para a preservação e divulgação da memória, história e identidade do Município de Gondomar e que o preço de produção de 3.000 exemplares foi de 9.275,00 € (nove mil duzentos e setenta e cinco euros), com iva incluído à taxa legal em vigor, ou seja, o custo unitário da publicação é de 3,09 € (três euros e nove cêntimos), não se considerando os custos indiretos;

Atendendo ao relevante interesse da publicação em causa, pretende-se que seja de acesso a toda a população;

Considerando, também, as competências da Câmara Municipal definidas na alínea u), do nº1, do artigo 33.º, da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro;

**Propõe-se** que a Exma. Câmara delibere:

1. Autorizar a venda da publicação “Lugar de Memória – História, Identidade e Património”, pelo preço de 2,00€ (iva incluído);
2. Autorizar a sua venda no Auditório Municipal de Gondomar.

Paços do Concelho, 4 de janeiro de 2021.

Por delegação de competências<sup>i</sup>

O Vice-Presidente,

  
(Luís Filipe de Araújo, Dr.)

<sup>i</sup> Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27 de outubro de 2017.

07. JAN 2021

121  
D. C.  
/

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 11 referente a venda da publicação "Lugar de Memória – História, Identidade & Património"** da ordem de trabalhos o qual votaremos a favor.

Salientando que o facto de agora votar a favor em nada tem a ver com a real proposta e o seu conteúdo que na verdade nos foi apresentado, até porque inicialmente a nossa intenção seria a da abstenção.

Contudo, após termos questionado o porque da não existência / referência em tal Publicação ao Lugar do Desenho de Júlio de Resende, ao multiusos, uma vez que o mesmo é uma obra icónica e única no Mundo de Siza Vieira, da outrora existente em Ribeira D´abade da indústria de Curtumes, da Indústria de Madeiras, que proliferava em todo Gondomar, da Agroindústria, do cavalete do Poço, etc., fomos informados que o executivo talvez não se tivesse explicado bem, uma vez que esta publicação iria ser periódica (*nada se refere no livro ou na proposta*).

Ou seja,

De um momento para o outro, após as nossas questões, qual passe de mágica, o livro em questão passa a ser uma publicação periódica?!

Bem haja pois acreditamos que Gondomar beneficiará de uma publicação deste género, esperamos tão só que a próxima edição, que ainda ninguém sabe como e quando sairá da gráfica, quiçá na porta das autárquicas, possa complementar as grandes lacunas que a presente tem, no que toca a nossa, enquanto Gondomarenses, História, Identidade e Património.

Que não se confundam com o teor ou alcance do livro pois podemos gostar, e muito, do *Brassica rapa* (cfr. fls. 49 e ss do livro) mas não admitimos ser intelectualmente transformados em ...

O vereador

  
(Nelson Sousa)

Porto, 7 de janeiro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL

07. JAN 2021



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

122  
Pleis

**TERRENOS – AQUISIÇÃO DO PRÉDIO URBANO, COM A ÁREA DE 512,00M2, À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA LOMBA, NECESSÁRIA PARA A “REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE DE LARGO DE SANTO ANTÓNIO” NA FREGUESIA DA LOMBA – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa

Abstiveram-se os vereadores Senhores(as) Sr. Daniel Veis, Arg<sup>o</sup>. Sandra Bastos e Sr. Nelson Sousa que representaram as declarações de voto que adiante seguem.

07. JAN 2021

com o  
pl. reunião

123  
Dra

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## PROPOSTA

No âmbito das suas atribuições, pretende o Município de Gondomar, promover a requalificação da zona envolvente do Largo de Santo António, na freguesia da Lomba.

A obra em causa visa criar uma nova centralidade na freguesia da Lomba, criando uma nova praça, com novas acessibilidades e equipamentos fundamentais para o desenvolvimento da freguesia, bem como o bem-estar das populações.

Para a obra mencionada, é necessário a aquisição de um prédio urbano composto de casa de rés-do-chão e andar, com a área de 512,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 46, da Lomba e omissa à Conservatória do Registo Predial, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. António da Lomba.

Junto do proprietário foram efectuadas as diligências necessárias, para a negociação do prédio acima referido, tendo sido acordado a aquisição do mesmo pelo montante de 120.981,13€, sendo o valor/m<sup>2</sup> de 236,29€.

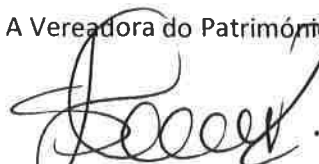
O valor acordado teve por base os valores resultantes do relatório de avaliação, elaborado por perito avaliador.

Face ao exposto **PROPONHO**, que a Câmara Municipal **delibere** adquirir o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 46, da Lomba, omissa à Conservatória do Registo Predial, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. António da Lomba, pelo valor de 120.981,13€ (cento e vinte mil novecentos e oitenta e um euros e treze cêntimos).

Município de Gondomar, 30 de dezembro de 2020

Por delegação<sup>1</sup> do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,



(Dra. Sandra Almeida)

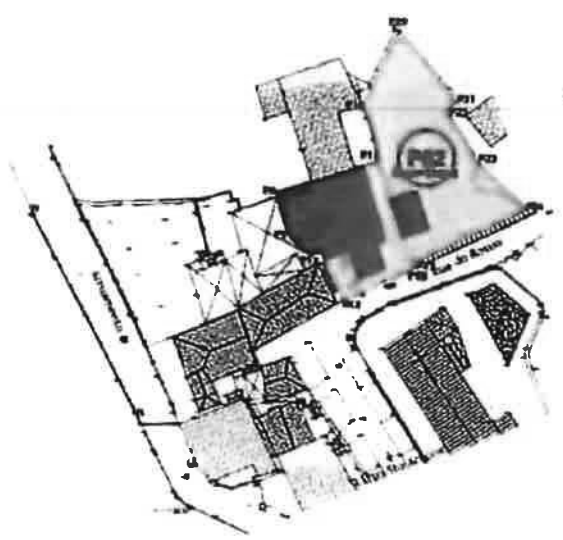
<sup>1</sup> Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

124  
Pleer

07. JAN 2021



LIMITE PARCELA PIZ --- 51m<sup>2</sup>  
CONSTRUÇÃO ■ 138m<sup>2</sup>  
LOGRADOURA □ 37m<sup>2</sup>



LIMITE PARCELA PIZ --- 512m<sup>2</sup>  
CONSTRUÇÃO ■ 138m<sup>2</sup>  
LOGRADOURA □ 37m<sup>2</sup>



*Reunião da Câmara Municipal de Gondomar  
07-01-2021*

Período da Ordem do Dia – Ponto 12

Na última reunião da Câmara Municipal, face a dúvidas que nos tinham sido levantadas por outros munícipes, os vereadores da CDU questionaram: 1) sobre a aquisição deste imóvel, nomeadamente se estávamos perante um equipamento que, em mandatos anteriores, tinha sido adquirido pela Paróquia com o apoio da Câmara; 2) se existe algum projecto para aquele espaço, uma vez que é necessário adquirir outros imóveis.

Da parte da maioria PS houve apenas a informação de que o imóvel agora adquirido não é o mesmo que foi adquirido pela Paróquia com o apoio do município, nada mais se acrescentando sobre o projecto. Face a esta situação, os vereadores da CDU optaram pela abstenção.

Gondomar, 07 de janeiro de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira  
Sandra Bastos

07. JAN 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

126  
Pleu  
①

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 12** da ordem de trabalhos. Salientando que o facto de agora nos **abstermos** no que a este ponto diz respeito, em nada tem a ver com a real e efetiva necessidade de uma melhoria na zona envolvente ao Largo Santo António na Lomba.

Só não entendemos como pode a autarquia adquirir um terreno à Fábrica da Igreja paroquial da freguesia de Santo Antonio da Lomba, quando o terreno à mesma, aparentemente, não pertence?

Pela informação que nos foi facultada pela Sr.ª Vereadora na reunião de hoje, segundo entendemos, a Fábrica invocará usucapião sobre o mesmo e em simultâneo o venderá à autarquia.

Já diz o povo que quem paga mal paga duas vezes. Esperemos que o(s) legítimo(s) proprietário(s) a tal operação não se oponha.

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será a abstenção que irá impedir a aquisição de tal parcela de terreno e a posterior realização das referidas obras.

E porque não recuperar o complexo habitacional da Lomba?

Nestes termos,

Não abdicaremos nunca de escrutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que os recursos da autarquia devem ser ponderadamente despendidos, até porque são os gondomarenses que no final terão sempre de pagar a fatura.

O vereador

(Nelson Sousa)

*Porto, 7 de janeiro de 2021*



CÂMARA MUNICIPAL

07. JAN 2021



GONDOMAR

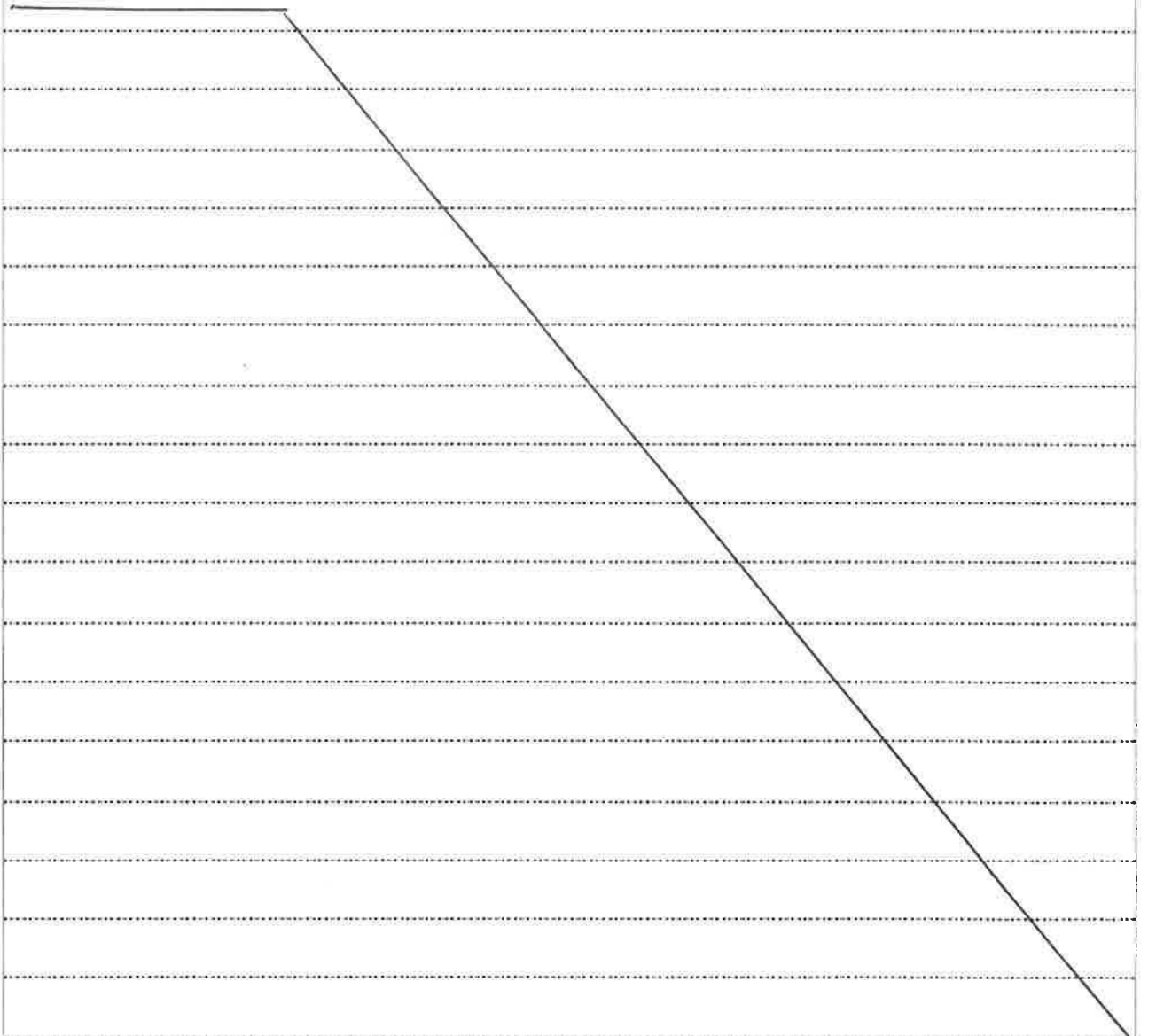
Município de Gondomar

127  
D. C. C.

**PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – OPGBAC – ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PLECTRO E BANDA SINFÓNICA  
PORTUGUESA – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*  
*deuva.*





**GONDOMAR**

*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão do Desporto

07. JAN 2021

Comunidade  
A reunião  
J. L. ✓  
128  
Pleu

## PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;
- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

### ***“Isenções da taxa”***

2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.”*

**Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,**

## PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1. Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2



07. JAN 2021

**GONDOMAR**

*D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

129  
Pleu

do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, os seguintes eventos:

➤ **Evento: CONCERTO DE REIS**

**Entidade:** OPGBAC - Associação Cultural de Plectro, com sede na Rua da Boavista (Centro Cultural Amália Rodrigues) 4435-123 Rio Tinto; pessoa coletiva número 509 651 054.

**Fundamentação:** A OPGBAC – Associação Cultural de Plectro nasceu em 2010 e desde 2015 que está sediada em Gondomar, no Centro Cultural Amália Rodrigues. A principal valência desta associação é a Orquestra Portuguesa de Guitarras e Bandolins (OPGB) que se tem destacado pelo carácter original da sua sonoridade e pelo rigor interpretativo. A OPGB, em parceria com a Câmara Municipal de Gondomar irá realizar, como habitualmente, o Concerto de Reis. Devido à pandemia da COVID-19 o concerto será gravado e transmitido, através da internet, no dia 10 de janeiro de 2021. Tendo em conta que a orquestra conta com 38 músicos, e no sentido de dar cumprimento às regras de distanciamento impostas pela DGS, solicitam a cedência da Sala D’Ouro do Multiusos de Gondomar. A cedência inclui 3 dias para ensaios e o dia de gravação do espetáculo.

- **A realizar nas seguintes datas:** 7, 8, 9 e 10 de janeiro de 2021
- **Espaços a utilizar:** Sala D’Ouro
- **Valor da isenção:** 2 495,40€

➤ **Evento: ENSAIOS DA BANDA SINFÓNICA PORTUGUESA**

**Entidade:** Banda Sinfónica Portuguesa, com sede na Rua Costa Cabral, 877 4200-225 Porto; pessoa coletiva número 507 226 399.

**Fundamentação:** A Banda Sinfónica Portuguesa é uma importante instituição cultural que desenvolve um trabalho relevante na promoção da cultura e em particular da música. Dado o atual contexto de pandemia e as medidas de distanciamento físico impostas pela DGS, a Banda não dispõe de um local com as condições necessárias para a realização de ensaios com os 45 músicos que a compõem. Assim, e no âmbito da parceria estabelecida entre a Banda Sinfónica Portuguesa e o Município de Gondomar, que se traduz na realização do Festival de Bandas de Música e na cedência de bilhetes para todos os concertos, solicitam a cedência de parte da nave do Multiusos de Gondomar, para a realização de ensaios nos dias 7 e 8 de janeiro.

- **A realizar nas seguintes datas:** 7 e 8 de janeiro de 2021



**GONDOMAR**  
*e Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão do Desporto

07. JAN 2021

130  
Dra

- **Espaços a utilizar:** 1/3 da nave
- **Valor da isenção:** 3 639,00€

Gondomar, 4 de janeiro de 2021.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,

(Dra. Sandra Almeida)





CÂMARA MUNICIPAL

07. JAN 2021



GONDOMAR

Município de Gondomar

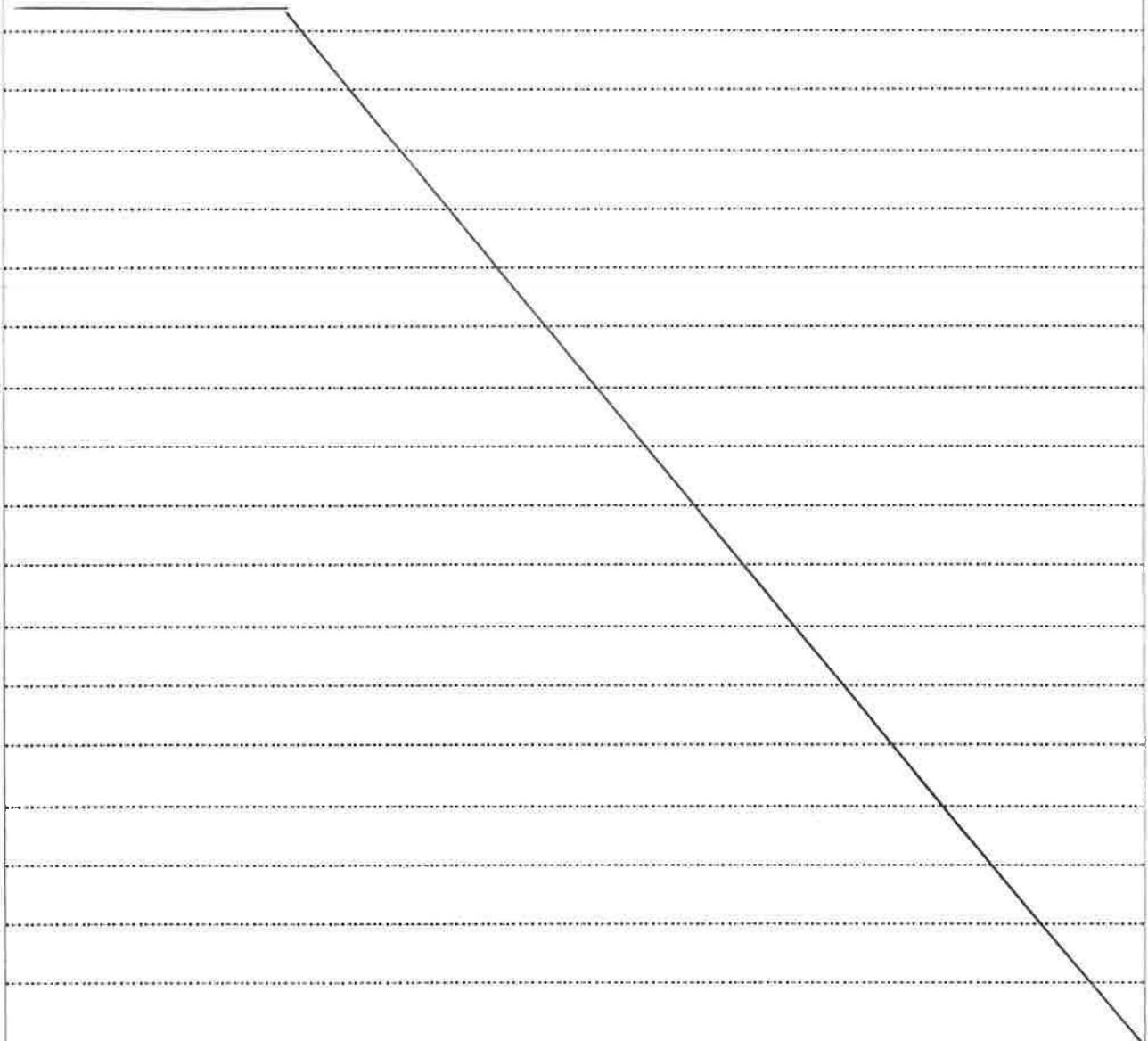
131  
Pleu

**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

— Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, por videoconferência, tendo-se verificado as seguintes intervenções:

— - D. M.<sup>a</sup> Arminda Oliveira – Expôs o assunto constante da inscrição anexa.

— - Senhor Presidente da Câmara – Informou a munícipe que iria ser atendida pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Oliveira em audiência.



07. JAN 2021

Registo MGD N.º E/370 / 2021  
Data de Entrada: 2021-01-05  
Registado por: Helena Costa  
Classificação:

132  
Helena Costa

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

NIF 123894492

**Nome** Maria Arminda de Jesus Oliveira  
**Morada/Sede** Rua Dr. Moreira de Sousa 141  
**Código Postal** 4435 - RIO TINTO **Freguesia**  
**Telefone** 939730443 **Fax** **Telemóvel**  
**Doc. de Ident.** **Nº** **E-mail**  
**Notificação** Autorizo o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico indicado.

**REPRESENTANTE**

**Nome**  
**Morada/Sede**  
**Código Postal** **Freguesia**  
**NIF** **B.I./C.C.** **E-mail**  
**Na qualidade de** **Outro**

**PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA REUNIÃO PÚBLICA**

**Assunto:** Problemas com vizinho do lado, nomeadamente com fumos provenientes de chaminé  
**Descrição:** Solicita marcação de intervenção na reunião pública desta Câmara Municipal, a realizar no dia 07 de janeiro do corrente, pelas 10h00 na Biblioteca Municipal.

**PEDE DEFERIMENTO**

**O REQUERENTE**

AOS \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL

07. JAN 2021



GONDOMAR

Município de Gondomar

133  
P. C. U.

**APROVAÇÃO DESTA ATA**

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, por videoconferência e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram *11h 20 min.*

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, *M.ª do Luís Santos*, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS(AS) VEREADORES(AS),

Dr. Luís Filipe Castro de Araújo

Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira

Dr. José Fernando da Silva Moreira

Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida

Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira

Major Valentim dos Santos de Loureiro

Eng.º Leonel Arcanjo Neves Viana

Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira

Arqt.ª Sandra Cristina Paiva Bastos

Dr. Nelson Jorge Sousa Neves

A TÉCNICA SUPERIOR,

*M.ª do Luís Santos*